



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 14/2019

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, acompanhado dos Anexos de Riscos Fiscais, de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura tem o objetivo de fixar as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer orientações tanto para suas despesas com pessoal e encargos como para a execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria.

Outrossim, são apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Nessas condições, atendidas as determinações legais vigentes e evidenciadas as razões de interesse público que fundamentam a presente mensagem, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

TRF - 98º - 22 - 15/04/2019 - 17:54 - 009549 - 1/1



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2017, 2018 e 2019;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2018;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;



f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM;

III - Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2020, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;



II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para discussão da proposta orçamentária, as Subprefeituras organizarão, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração e gestão do orçamento.

§ 3º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na internet.

§ 4º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Programa de Metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - os sistemas de gestão e planos setoriais utilizados pela Administração;

VII - os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo, estabelecidos na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006;

VIII - o Portal da Transparência.



§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto, atividade e operação especial;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2020 será elaborada com observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade civil;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- X - estruturação do Plano Diretor aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- XI - promoção do acesso à cultura nas periferias;
- XII - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;



XIII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

XIV - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;

XV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XVI - inclusão social das pessoas com deficiência;

XVII - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;

XVIII - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do art. 69-A, da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual 2018-2021, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 137 do referido diploma legal.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2020, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2019, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2020:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 18, 19 e 20 desta lei;

V - demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:



a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2020 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2020 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI - demonstrativo a respeito da dívida ativa, contendo memória de cálculo da receita prevista para 2020, com valores por tributo e por outros tipos de dívida;

VII - saldo de todos os fundos municipais em 31 de agosto de 2019;

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2020 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei;

III - demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do "caput" do art. 3º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o "caput" será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



§ 2º Poderá ser acrescentada a cada marcador a observação "exclusivo" ou "não exclusivo", conforme a dotação em questão atenda apenas a finalidade referida no marcador ou englobe outras finalidades.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2019, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:



I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

I - despesas com publicidade institucional;

II - publicidade de utilidade pública.

§ 2º Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;



b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2020 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, a receita prevista para o exercício de 2019 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2020;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2018, a despesa fixada para 2019 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2020;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2018, a despesa fixada para 2019 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2020;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível de Subprefeitura quando possível;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.



Art. 19. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2020;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, por meio da internet, aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado,



atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Observado o disposto no art. 23 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.



§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observando ainda o estabelecido no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, e alterações.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP com respeito às despesas com pessoal e encargos.

§ 4º O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 25. Observado o disposto no art. 23 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de



extrema gravidade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 29. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.



§ 3º As propostas de celebração ou renovação de contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, bem como suas prestações de contas, deverão ser colocadas à disposição dos conselhos gestores locais ou do conselho municipal, quando for o caso.

Art. 30. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 31. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 2º Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada a regra do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Vereador autor;
- II - objeto;
- III - órgão executor;
- IV - valor em reais;



V - data da liberação dos recursos e/ou publicação de eventual decreto com o respectivo número.

Art. 33. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Município.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Município será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas.

§ 3º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 34. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação para a área de Educação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Art. 36. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2019, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 37. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 38. Para fins de atendimento da meta de resultado primário nos exercícios de 2019 e 2020, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 39. Para o ano de 2019, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018.

Art. 40. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2019 a 2022, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a 9ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a 9ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizados, no portal Transparência ou equivalente, demonstrativos dos saldos de todos os fundos municipais.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2019 os efeitos do disposto em seu art. 39.

Exposição de Motivos PLDO 2020

Anualmente, respeitado o prazo previsto no artigo 138, § 6º, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo – 15 de abril –, o Poder Executivo Municipal envia à Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Trata-se de instrumento fundamental, componente do ciclo de orçamento e planejamento, que estabelece as diretrizes do orçamento que ganhou status constitucional a partir de 1988, com previsão no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e também no artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica.

Basicamente, as diretrizes dizem respeito aos seguintes temas, listados no artigo 1º da PLDO, inerentes à atividade estatal e com implicações diretas nas receitas e despesas e, via de consequência, na busca de uma eficiente política orçamentária:

- I – a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – a execução orçamentária;
- VI – as disposições gerais.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000 (Lei Complementar nº 101/2000), a LDO ganhou ainda mais importância e passou a ser dotada de uma visão mais ampla das finanças públicas. Anteriormente com viés mais direcionado à execução das ações orçamentárias e entregas à população que seriam realizadas pela Municipalidade, passou a colocar em primeiro plano também o equilíbrio fiscal e orçamentário. Tais medidas são fundamentais para a concretização das políticas públicas e para o bom funcionamento da máquina administrativa, facetas que até então não tinham força de lei.

Nesse sentido, integram o presente Projeto de Lei, além do texto legal, os seguintes anexos, conforme artigo 2º do PLDO, em consonância com o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Anexo I – Riscos Fiscais.
- Anexo II – Metas Fiscais.
- Anexo III – Metas e Prioridades.

O Anexo I basicamente traz o rol dos riscos fiscais que podem interferir negativamente no andamento do orçamento e que não são facilmente previstos, como,



por exemplo, frustração na arrecadação e a proposição de demandas judiciais de grande monta em face do Município. Ressalte-se aqui que precatórios, em que pese a grande soma atual existente, por serem despesas de maior previsibilidade e possuírem, anualmente, consignação em dotação orçamentária específica, não são considerados como riscos fiscais, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – 9º edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O Anexo II traz uma série de projeções de metas fiscais para os próximos anos, como receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e a dívida pública. Além disso, apresenta uma comparação com os anos anteriores e todas as projeções são fundamentadas por indicadores macroeconômicos atuais. Destaque-se também a projeção das despesas previdenciárias, o que também é exigido pela LRF e demonstra com clareza o enorme déficit do IPREM, o que será atenuado pela edição da Lei Municipal nº 17.020/2018, que, entre outras medidas, elevou as alíquotas previdenciárias e instituiu a previdência complementar.

Já o Anexo III, em conjunto com o artigo 6º deste projeto de lei, por expressar as ações orçamentárias consideradas como de execução prioritária por parte da Administração, necessariamente deve refletir o recorte temporal do conteúdo do PPA 2018–2021 e do Programa de Metas repactuação para os exercícios 2019–2020, o que se coaduna com o previsto no artigo 137, § 9º, da Lei Orgânica. Ademais, trata-se de instrumento que também favorece a continuidade administrativa, pois direciona a atuação nos projetos em andamento para que assim possam ser finalizados, nos termos do artigo 45 da LRF, replicado pelo artigo 13 do PLDO. Destacam-se a construção e revitalização de equipamentos de Saúde, construção de unidades habitacionais, construção de Centros Educacionais Unificados (CEUs), requalificação de calçadas, execução de obras de drenagem, recapeamento de vias públicas e recuperação de pontes e viadutos.

Evidentemente que o orçamento não deve estar dissociado das muitas demandas da população e dos desafios estruturais encontrados no Município, razão pela qual se impõem os princípios e orientações gerais previstos nos artigos 3º e 5º deste projeto de lei, respectivamente. A propósito, outro importante ponto diz respeito à participação da sociedade civil no processo de elaboração do orçamento, o que se traduz na realização de audiências públicas descentralizadas nas 32 Subprefeituras (artigo 4º), iniciativa que se constitui em importante fator de transparência ativa e de Governo Aberto, já que é o momento em que demandas e sugestões elaboradas pelos cidadãos são recolhidas com o propósito de serem incorporadas no orçamento.

Por fim, no que se refere às mudanças em comparação à LDO 2019 no texto legal, parte delas oriundas de recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o que demonstra o profícuo diálogo com tão importante Instituição, destacam-se os seguintes dispositivos deste Projeto de Lei:

Artigo 2º: alteração da ordem dos anexos, para atender a ordem estabelecida pela 9º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, atualmente em vigor;



Artigo 17, § 1º: em atendimento ao disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 12.232/2010, que exige a discriminação em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual das dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;

Artigo 22, § 2º e 3º: para maior controle e planejamento dos benefícios tributários concedidos;

Artigo 30, § único: atualização dos valores de despesas consideradas como irrelevantes com base no Decreto Federal nº 9.412/2018;

Artigo 33, *caput* e § 1º: os dispositivos foram qualificados com o intuito de favorecer o acompanhamento concomitante, não só do Poder Executivo, entre os ingressos de receitas e realização de despesas, o que permite o equilíbrio orçamentário e uma iniciativa conjunta entre os Poderes em caso de haver necessidade de limitação de empenho.

Ante todo o exposto, reiteramos a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento das regras necessárias à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para a sustentabilidade das contas públicas do Município, bem como para a consecução dos projetos estratégicos nele previstos. Sendo assim, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

pa

Anexo I – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Sumário

1. Introdução	2
2. Riscos Fiscais no Cenário Base	3
2.1. Riscos da Receita	3
2.2. Riscos da Despesa.....	5
2.3. Riscos da Dívida	9
3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base.....	10
3.1. Passivos Contingentes.....	10
3.1.1. <i>Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações</i>	10
3.1.2. <i>Demandas Judiciais Contra as Empresas Municipais Dependentes</i>	39
3.2. Ativos Contingentes.....	40
3.2.1. <i>Depósitos Judiciais do Município</i>	40
3.3. Outros Riscos Específicos	41
3.3.1. <i>Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes</i>	41
3.3.2. <i>Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)</i>	42
4. Gestão de Risco	48
5. Considerações Finais	49
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.....	50
Apêndice: relação das ações judiciais com Provável probabilidade de perda	51

pa

1. Introdução

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou então de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este Anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado “Riscos Fiscais no Cenário Base” trata dos riscos relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

Já na sessão seguinte, “Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base”, são detalhados três tipos de riscos, quais sejam: (i) Passivos Contingentes, que compreendem demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; (ii) Ativos Contingentes que trata dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade; e (iii) Outros Riscos Específicos que concentram os riscos referentes aos litígios judiciais envolvendo as Empresas e Sociedades de Economia Mista Municipais não Dependentes e aqueles relacionados às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), tema em voga no âmbito nacional e municipal.

Na sequência da identificação, detalhamento e mensuração destes riscos, são descritos os instrumentos lançados pela administração pública municipal a fim de mitigá-los, na parte do documento denominada “Gestão de Riscos”.

Por fim, chega-se às “Considerações Finais” deste Anexo, parte na qual também se apresenta o quadro-resumo consolidando todas as informações aqui trazidas.



2. Riscos Fiscais no Cenário Base

Conforme adiantado, esta sessão trata dos riscos decorrentes de alterações no cenário base utilizado para construção da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias que impactem negativamente nos resultados fiscais esperados para a Municipalidade no próximo triênio, por meio da variabilidade da receita, despesa e dívida, apresentadas, nesta ordem, na sequência.

2.1. Riscos da Receita

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em geral, às incertezas quanto ao futuro do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando assim, a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas considerando-se a sua própria evolução histórica, bem como indicadores econômicos pertinentes. Os principais indicadores que afetam o comportamento das receitas são a expectativa de variação do Produto Interno Bruto (PIB), do PIB Serviços e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de variáveis específicas de cada rubrica de receita (ex.: nível de atividade econômica ligada ao setor imobiliário nas receitas relacionadas à outorga de imóveis).

O PIB é um indicador que mede o nível de atividade econômica, representado pelo valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país ao longo de um ano. Serve como parâmetro de evolução para a maioria das receitas – destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos públicos. **Uma variação de 1% no PIB acarreta uma variação aproximada de 0,30% na estimativa de receita total da peça orçamentária.**

O PIB Serviços, por sua vez, tem forte influência sobre a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). **Uma variação de 1% no PIB Serviços afeta a receita de ISSQN em 2%.**

Igualmente, choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem influenciar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações (lógica a ser detalhada mais adiante). Embora com um efeito menor, a variação cambial pode impactar a realização de receitas, principalmente a arrecadação com o ISSQN e com a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A variação das taxas de juros também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas



praticadas no mercado. Além disso, podem influenciar os investimentos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente arrecadação para o município.

Os níveis de desemprego influenciam a arrecadação de tributos relacionados ao consumo, bem como os níveis de inadimplência. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o mais sensível: **a cada 1% de variação na inadimplência do IPTU, a arrecadação total varia em 0,16%.**

Outro risco observado é o desempenho do mercado imobiliário, o qual impacta a arrecadação do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI-IV), uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores transacionados. Adicionalmente, os níveis de investimento no município apresentam relação estreita com este imposto, pois grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

A crise fiscal observada no país é outro elemento que provoca alterações na arrecadação municipal. Transferências pactuadas via convênios com a União ou com o Estado de São Paulo podem não se realizar segundo as previsões acordadas. O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças naquelas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.

As receitas com privatizações e a comercialização de Certificados de Potencial Adicional de Construção (ligados às Operações Urbanas Consorciadas) dependem do comportamento do mercado para sua realização, uma vez que variáveis macroeconômicas favoráveis são essenciais para atrair potenciais investidores.

A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco de que tais operações não sejam viabilizadas caso as condições não sejam vantajosas ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas. Além disso, há aspectos legais e operacionais que podem dificultar ou inviabilizar as contratações. Destacam-se a necessidade de obtenção de garantia da União, o atendimento aos limites legais de endividamento e de serviço da dívida, a aprovação do projeto de investimento pelo Ministério da Economia e a regularidade fiscal do município perante a União.

Com o fim de mitigar os riscos causados na variação da Receita, é adotado, como praxe observada entre outros Entes da Federação, o congelamento de dotações orçamentárias, e as liberações de gastos se dão a partir do momento em que receitas se efetivem ou que a arrecadação realizada indique a confirmação das previsões iniciais. Desta forma, consegue-se salvaguardar as finanças municipais de quaisquer choques que possam colocar em risco a manutenção de seus níveis saudáveis e da prestação de serviços públicos aos munícipes paulistanos.



2.2. Riscos da Despesa

A despesa projetada para o triênio 2020-2022 pode ser influenciada a partir de variações das premissas macroeconômicas adotadas como cenário base, em especial quanto à inflação, uma vez que este é o gatilho para o aumento de despesas públicas indexadas.

Assim, uma intensificação ou arrefecimento do movimento inflacionário tendem a impactar mais fortemente o grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”, uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada celebrados entre a administração pública e terceiros que, muito comumente, contêm cláusulas de reajuste inflacionário. Tais despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa “39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”¹.

Já os outros grupos de despesa não são tão impactados por modificações nos índices inflacionários: o grupo “Pessoal e Encargos Sociais” contém quantitativo e reajustes de salários já definidos. Já o grupo “Investimentos” contempla despesas com montante estabelecido a ser desembolsado. Por sua vez, as “Inversões Financeiras” não sofrem impactos inflacionários por sua própria natureza e discricionariedade. E, por fim, os grupos de despesa relacionados ao pagamento da dívida (“Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”) são tratados na próxima sessão. Assim sendo, a análise de sensibilidade da despesa neste tópico recairá exclusivamente sobre o grupo de despesa “Outras Despesas Correntes”.

Analisando o histórico de participação do elemento de despesa 39 no total de despesas do grupo “Outras Despesas Correntes”², chega-se a uma participação atual no patamar dos 72%, que vem se mantendo desde 2014, como evidenciado no gráfico abaixo.

¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição

² Valores Empenhados

pa

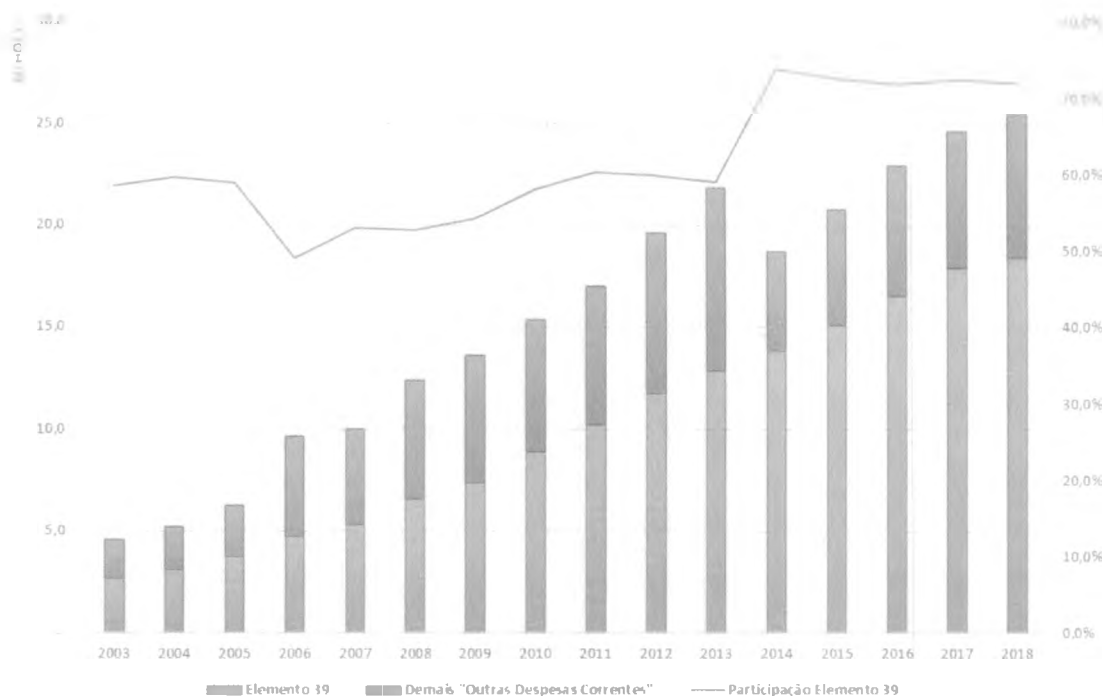


Gráfico 1 - Evolução dos valores empenhados no elemento 39 e Demais "Outras Despesas Correntes"

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF)

Tal dinâmica se explica pela adoção de contratos de gestão celebrados entre a Administração Pública Municipal e Organizações Sociais (OSs), em especial nas áreas de saúde e educação.

Realizando um recorte temporal somente do período 2014-2018 (quando houve a referida estabilização de participação do elemento 39 do total), observa-se que o crescimento do grupo "Outras Despesas Correntes" esteve muito em linha com o comportamento inflacionário, com exceção destaca para o período de 2014/2015 quando houve a expansão do referido grupo em 11,0% *vis-à-vis* uma inflação de 2014 medida pelo IPCA de 6,4%. O gráfico abaixo evidencia a alta correlação entre expansão das "Outras Despesas Correntes" e IPCA, uma vez que 3 dos 4 conjuntos "x; y" (sendo "y" igual ao crescimento do grupo "Outras Despesas Correntes" do ano 1 para o ano 2; e "x" igual à inflação registrada no ano 1) estão muito próximos da linha hipotética (em vermelho) que representaria a correlação perfeita (igual a 1) entre inflação e expansão das "Outras Despesas Correntes".

pa

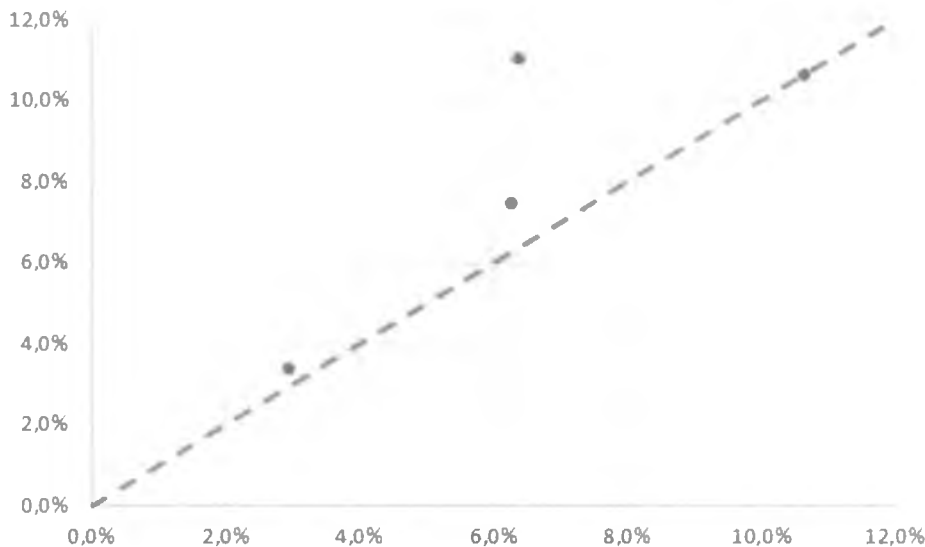


Gráfico 2 - Crescimento do Grupo "Outras Despesas Correntes" (eixo das ordenadas) e IPCA (eixo das abscissas)

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) e IPEA

Assim, as projeções das "Outras Despesas Correntes", presentes no Anexo de Metas Fiscais, foram realizadas tendo por base o valor empenhado neste grupo em 2018 (último ano completo disponível) corrigindo pelo índice inflacionário medido pelo IPCA verificado (ano de 2018) e previsto pelas expectativas dos agentes econômicos incorporados ao Relatório de Mercado Focus do Banco Central (anos de 2019 a 2021)³.

É com base nestas projeções que a presente análise de sensibilidade da despesa é realizada. Assim, a variação de 1 p.p. na inflação prevista em cada um dos anos do quadriênio 2018-2021, acarreta a expansão do grupo "Outras Despesas Correntes" conforme quadro abaixo.

Varição nas Outras Despesas Correntes	2020	2021	2022	Acumulado
- 1 p.p. no IPCA	-0,96%	-1,91%	-2,86%	-1,94%
+ 1 p.p. no IPCA	0,96%	1,93%	2,92%	1,96%

Extrapolando este impacto no grupo "Outras Despesas Correntes" para as **Despesas Correntes**, obtemos o cenário abaixo.

Varição nas Despesas Correntes	2020	2021	2022	Acumulado
- 1 p.p. no IPCA	-0,47%	-0,93%	-1,36%	-0,94%
+ 1 p.p. no IPCA	0,47%	0,94%	1,39%	0,95%

³ Projeções inflacionárias presentes no Anexo de Metas Fiscais

pa

Finalmente, a variação de 1 p.p. no IPCA em cada um dos anos entre 2018 e 2021 tem o seguinte impacto nas **Despesas Totais**.

Varição nas Despesas Totais	2020	2021	2022	Acumulado
- 1 p.p. no IPCA	-0,40%	-0,81%	-1,19%	-0,81%
+ 1 p.p. no IPCA	0,40%	0,82%	1,21%	0,82%

Importante mencionar que, em que pese a sensibilidade das despesas aqui tratada, choques positivos nos índices inflacionários e que, por conseguinte, impactem negativamente nas despesas públicas municipais, são compensados por semelhantes aumentos nominais na receita, a partir do incremento inflacionário da base de cálculo dos tributos municipais, bem como repasses constitucionais dos tributos estaduais. Dessarte, a própria dinâmica de indexação econômica acaba mitigando os riscos aqui tratados.

pa

2.3. Riscos da Dívida

A dívida do Município com a União Federal, consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), deixou, a partir de fevereiro de 2016, de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana.

Com o advento da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Lei complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, o Município firmou, em 26 de fevereiro de 2016, o Terceiro Termo Aditivo ao contrato de 03 de maio de 2000, o que possibilitou redução de R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor, posicionado em 01/01/2016, alteração da taxa de juros de 9% ao ano para 4% ao ano e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a aplicação dos juros e da correção monetária ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

A efetivação da renegociação prevista na LC 148/14 possibilitou ao Município cumprir com o limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, passando a merecer destaque apenas os riscos associados à elevação acima do previsto dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR, TJLP, TLP, CDI e SELIC) e da variação cambial, eventos que poderão influenciar negativamente o saldo devedor e o resultado nominal.

Entretanto, a análise de sensibilidade do saldo devedor e dos pagamentos periódicos da dívida pública em função de variações nas variáveis macroeconômicas (inflação, juros e câmbio, principalmente) não pode ser realizada e mensurada individualmente, uma vez que tais indicadores não atuam isoladamente, tendo efeitos entre si (como, por exemplo, numa hipotética depreciação da moeda brasileira que leva a aumentos das taxas de inflação por conta do efeito sob os preços importados).

3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base

3.1. Passivos Contingentes

3.1.1. Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 9ª edição, “Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Assim, com o intuito de se identificar e avaliar as situações que podem acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, a Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, que, privativamente, exerce a representação judicial do Município de São Paulo, relacionou, por meio de seus Departamentos de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio - DEMAP, Fiscal – FISC, de Desapropriação – DESAP e Judicial - JUD, as ações consideradas como **possíveis** de causar impacto negativo nas Receitas e/ou Despesas do Município de São Paulo, cujo impacto individual estimado seja superior ao limite de 30 milhões e aquelas semelhantes que, apesar de individualmente serem inferiores, formam conjuntos superiores a 30 milhões.

Importante destacar dois pontos de suma relevância: o primeiro é que, norteados pelos princípios da prudência e, em especial, da transparência, foram relacionadas, no presente Anexo de Riscos Fiscais, tanto aquelas ações cuja perda pela Municipalidade é classificada como **possível** (nos ditames do que preconiza o MDF) quanto aquelas com classificação **provável**, trazidas no Apêndice deste documento. O outro destaque diz respeito ao valor de R\$ 30 milhões, utilizado como corte para a presente análise representa, aproximadamente, 0,5% do orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo (R\$ 60,6 bilhões na Lei Orçamentária Anual de 2019), índice que julgamos adequado para o levantamento em tela.

O levantamento foi elaborado a partir de algumas premissas, tais como: base de dados disponível no SIAJ, valores, quando disponíveis, sem atualização e exclusão das condenações

pa

para as quais já há expedição de precatório. Ressaltamos que há limitações inerentes aos valores atribuídos às causas, no que tange ao ônus definitivo a ser imposto ao Município.

Não foram considerados os impactos econômico-financeiros decorrentes do cumprimento provisório ou definitivo de obrigações de fazer, por desconhecimento de seu valor. Neste grupo, é relevante citar as implementações em folha de pagamento de vantagens e reajustes obtidos judicialmente, o cumprimento de liminares e decisões que envolvem prestações de caráter continuativo – especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME – e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS – além das demandas que se exaurem na própria liminar, como as intervenções cirúrgicas, que, apesar de terem, individualmente, valores inferiores a R\$ 30 milhões, seu conjunto pode ser significativo.

Ademais, nas ações que envolvem questões ambientais ou relativas ao patrimônio imaterial; posse e direitos reais do patrimônio móvel e imóvel do Município; questões registrarias; validade dos atos negociais relativos ao patrimônio do Município e ressarcimento decorrente de seu uso indevido; herança jacente e processos correlatos; direito de moradia, independentemente da titularidade do bem imóvel envolvido; urbanismo, incluindo uso e ocupação de solo, parcelamento de solo e loteamentos irregulares; poluição sonora; vigilância sanitária, incluindo apoio às políticas públicas de combate a moléstias que importem risco à saúde pública, a maioria das condenações de grande porte são condenações em obrigações de fazer, de sorte que não se é dado estimar o custo exato das providências carreadas à Municipalidade.

No entanto, é possível concluir, com alguma probabilidade, que as condenações ultrapassem o valor de 30 milhões, seja pela elevada gama de medidas objeto de condenação, seja em virtude da aplicação longeva de multas por descumprimento.

Além do que, como se cuidam de obrigações de fazer, notadamente de eliminação/mitigação de riscos em áreas ocupadas irregularmente, regularização de parcelamentos, cabe às Secretarias incumbidas de tais intervenções eleger o modo como tanto se dará, de acordo com a situação de fato atual e a dinâmica característica desses locais, de modo que somente com a escolha concreta das modalidades de intervenção é que poderão tais gastos ser apurados.

Por fim, é importante destacar que as informações aqui apresentadas não implicam qualquer reconhecimento pela Municipalidade quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu valor representativo, oferecer ao orçamento Municipal caso a Prefeitura não saia vencedora.

Na sequência, apresentamos a relação das ações enquadradas com possível risco de perda.



Ação: 0006288-85.2017.4.01.3400

Descrição: Suspensão da Exigibilidade da Dívida reconhecida pelo Município cujo crédito fora assumido pela União com amparo na Lei nº 8.727/93 – Contrato particular de confissão de dívida.

Situação: Aguarda sentença

Valor: R\$ 1.2 bilhão

Ação: 2187472-23.2017.8.26.0000

Descrição: Houve instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR – no TJ/SP questionando a necessidade de aplicação da sistemática de dupla notificação na aplicação de multas por falta de indicação de condutor (NIC) – § 8º do art. 257 do CTB.

Situação: Julgado favoravelmente pelo TJ/SP. Aguarda julgamento pelos Tribunais Superiores

Valor: Não há delimitação do conteúdo econômico-financeiro da demanda, porém o impacto do eventual acolhimento do incidente é o total de multas aplicadas com este fundamento, com a conseqüente possibilidade de repetição dos valores pagos.

Ações acerca da Reforma da Previdência Municipal

Descrição: Foram propostas 16 demandas visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei 17.020/2018, que instituiu a reforma da previdência do município.

Situação: Ainda não julgada pelo TJ/SP

Valor: R\$ 400 milhões – impacto estimado com base nas informações relativas à redução do déficit da previdência

Ações Ordinárias

Relação de ações que visam à anulação de Débito Fiscal e/ou Repetição de indébito, incluindo aquelas que estejam oportunamente inscritas em Dívida Ativa.

Ação	Valor (R\$)
0035842-85.2009.4.03.6182	255.514.337,36
0013012-62.2008.4.03.6182	176.030.684,78
1030938-74.2015.8.26.0053	69.351.365,76

pa

1017678-22.2018.8.26.0053	107.904.467,94
1034157-95.2015.8.26.0053	32.000.000,00
0016878-55.2011.8.26.0053 e	207.270.098,61
0021267-83.2011.8.26.0053	
0020986-30.2011.8.26.0053	189.169.690,36
0023657-94.2009.8.26.0053	40.742.950,82
0025897-17.2013.8.26.0053	124.666.337,94
0028337-83.2013.8.26.0053	35.576.045,15
0032205-40.2011.8.26.0053	52.904.356,37
0035188-12.2011.8.26.0053	74.505.195,71
0036635-98.2012.8.26.0053	121.354.322,79
0040508-43.2011.8.26.0053	138.000.000,00
0040589-26.2010.8.26.0053	32.437.241,82
0107747-40.2006.8.26.0053	40.794.785,17
1002799-73.2019.8.26.0053	31.379.390,85
1002848-22.2016.8.26.0053	30.000.000,00
1004194-37.2018.8.26.0053	314.953.851,66
1007596-29.2018.8.26.0053	32.974.089,16
1008396-96.2014.8.26.0053	36.801.379,03
1009206-66.2017.8.26.0053	54.000.429,32
1013838-77.2013.8.26.0053	46.864.342,84
1014116-10.2015.8.26.0053	37.547.335,51
1015756-19.2013.8.26.0053	43.905.757,01
1016452-50.2016.8.26.0053	39.519.264,50
1016464-93.2018.8.26.0053	49.126.542,66
1017589-67.2016.8.26.0053	88.849.913,50
1019044-33.2017.8.26.0053	79.361.864,55
1020376-35.2017.8.26.0053	36.992.905,25
1021342-32.2016.8.26.0053	30.186.746,88
1021930-05.2017.8.26.0053	54.500.000,00



1022134-15.2018.8.26.0053	44.122.054,20
1022530-94.2015.8.26.0053	47.080.575,14
1029539-05.2018.8.26.0053	78.817.919,62
1031859-28.2018.8.26.0053	42.000.000,00
1032162-42.2018.8.26.0053	44.698.658,03
1033535-79.2016.8.26.0053	171.251.358,70
1040077-50.2015.8.26.0053	68.407.970,26
1040623-71.2016.8.26.0053	72.659.103,57
1041627-75.2018.8.26.0053	40.528.478,70
1041988-92.2018.8.26.0053	171.967.400,19
1046265-59.2015.8.26.0053	304.583.033,61
1047678-10.2015.8.26.0053	37.729.323,45
1057406-41.2016.8.26.0053	98.547.598,39
1060165-41.2017.8.26.0053	498.675.719,71
Total	4.426.254.886,87

Ações que em conjunto podem acarretar perdas para o município superiores a 30 milhões.

Descrição: Ações envolvendo ISS sobre franquias;

Situação: Recurso Extraordinário 603.136 com repercussão geral pendente de julgamento no STF.

Relação das ações que cuidam de obrigações de fazer, tais como: eliminação/mitigação de riscos em áreas ocupadas irregularmente, regularização de parcelamentos e outras, cuja estimativa de valor só é sabida quando de suas implementações que dependem da solução concreta a ser adotada.

Autos	Parte Contraria	Objeto	Andamento
0000107-12.2005.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Promover a remoção residências situadas nas áreas de risco alto e muito alto risco da Favela Três Marias .	Sentença proferida. Cumprimento provisório de sentença sob nº 0840149-36.2006.8.26.0053. Aguardando julgamento Embargos à Execução sob o mesmo número.
0000732-78.1989.4.03.6100	Ministério Público Federal	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parque do Povo.	Concluso para o Relator AREsp nº 996202/SP

pa

0000771-19.2000.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento irregular do solo no denominado loteamento "Parque Jacuí".	AREsp nº 1145726/SP. Transitado em julgado em 20/11/2017.
0000799-50.2001.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento	Aguardando julgamento AI nº 2146870-53.2018.8.26.0000
0000890-72.2003.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parque do Povo.	Remetido ao TJ, julgamento de apelação
0001155-79.2000.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Loteamento irregular implantado na área de proteção a mananciais hídricos, na região da bacia do reservatório Guarapiranga. Denominado " Jardim Vitória Régia " ou " Sítio ou vila Tanque Seco ".	Cumprimento de sentença sob nº 0003886-86.2016.8.26.0053
0001504-28.2013.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Anulação de ato administrativo. Anular Alvará que permitiu a implantação de centro comercial e de serviços denominado " Tietê Plaza Shopping ", à Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 1465, na confluência com a Av. Otaviano Alves de Lima, junto	Extinto o processo principal. Cumprimento de sentença nº 0019217-40.2018.8.26.0053. Transitado em julgado em 15/10/2018.
0001564-55.2000.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parque do Povo.	Remetido os autos para o MP.
0001706-54.2003.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Rua Encruzilhada do Sul e Rua "E", Nossa Senhora do Ó, VILA SIQUEIRA.	Cumprimento de sentença sob nº 0023225-60.2018.8.26.0053
0001747-21.2003.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais.	Remetido os autos para o Perito.
0001872-37.2013.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Elaborar estudo de impacto do empreendimento Shopping Center Mooca.	Aguardando contrarrazões da parte contrária.
0002694-12.2002.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Declaração de nulidade da Lei Municipal nº 13.260/01, de 28/12/2001 que aprova a Operação Urbana Água Espreada.	Cumprimento de sentença sob nº 0011258-52.2017.8.26.0053.
0003127-11.2005.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Desocupação das torres do prédio localizado na rua Cruz das Almas, 204, no bairro do Jabaquara.	Aguardando decisão de Embargos de Declaração interposto contra Acórdão que julgou Apelação. Cumprimento de Sentença nº 0041933-08.2011.8.26.0053.
0003852-97.2005.8.2.6.0053	Assoc. Filatropica Coop. da Ativi. Comunitárias San Germaine	Obrigação de não fazer. Loteamento irregular denominado Jardim Santo André , localizado Av. Sertanista, São Mateus/Itaquera (estrada que liga Mauá à estrada outrora dos Rio Claro)	Trânsito em julgado em 19/10/2018. Cumprimento de sentença sob nº 0001242-05.2018.8.26.0053.

pa

0004316-24.2005.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento irregular do solo no denominado "condomínio Auri Verde", em imóvel localizado junto à Estrada do Barro Branco , s/n, Cocaia, Santo Amaro , na bacia hidrográfica da Billings.	Apelação Julgada. Cumprimento de sentença sob nº 0002775-04.2015.8.26.0053.
0004473-70.2000.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Obrigação de fazer. Regularizar o loteamento denominado " Núcleo Itaim - Seção A - Lote 318 - Quadra D ".	Sentença proferida.
0004633-75.2012.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Proibição de intervir em imóveis particulares ou públicos destinados a moradia de famílias de baixa renda nas imediações da região da Santa Ifigênia , denominado popularmente como "cracolândia".	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0005056-50.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Paralisação do loteamento e desfazimento promovido pela Associação Nova Conquista à rua Amaro Alves do Rosário , 62, Jd. Casa Grande ou Jd. Iporã .	Sentença proferida.
0005218-93.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Improbidade administrativa. Projeto de ampliação do empreendimento denominado Shopping Pátio Paulista .	Segredo de Justiça
0005425-75.2007.4.0 3.6100	Associação dos Moradores e Amigos de Moema - AMAM	Transporte aéreo - Aeroporto - Concessão/Permissão/Autorização. Aeroporto Internacional de Congonhas . Minimizar os efeitos de poluição ambiental.	Fase recursal no TRF
0005459-04.2012.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	MP ajuizou ação objetivando compelir as empresas rés, relativamente ao empreendimento denominado Villa Alegre São Francisco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. , a implementar medidas mitigadoras previstas na Lei municipal nº	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0006396-34.2000.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento do solo urbano irregular. JARDIM SANTO ANDRÉ . Av. dos Sertanistas, 2.075	Decurso do prazo. Aguardando decisão.
0006455-36.2011.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Realização de obras de reparação em imóveis na Rodovia Fernão Dias , km 82, em razão de vazamento de manilhas de esgoto rompidas.	Aguardando julgamento AREsp nº 1240855.
0006518-42.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularizar o loteamento implantado na área denominada Residencial Kate-Kero , no	Trânsito em julgado em 20/11/2017. AREsp nº 851961. Cumprimento de sentença sob nº

pa

		bairro do Lajeado , nesta Capital,	0041756-44.2011.8.26.0053
0006683-45.2010.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ver reconhecido o valor histórico, arquitetônico e cultural da edificação e da mata que se encontra no imóvel situado à Avenida Giovanni Gronchi , n.º 4.000	Aguardando julgamento Apelação.
0007891-59.2013.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Prestar serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto aos moradores do loteamento clandestino Jardim Manacá .	Concluso para sentenças.
0009022-89.2001.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do lote clandestino conhecido como " Nova Varginha ".	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0009463-31.2005.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Implantação de parcelamento clandestino do solo, denominado " Jardim Belclite " ou " Jardim Colibri ", situado no imóvel localizado à Rua Coronel João Cabanas, altura do 006Eº 400, Grajaú, Santo Amaro, Capital	Recebido os Autos de Apelação pelo Relator.
0010998-14.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Desocupação do imóvel particular, localizado a Rua Deocleciana 134/136, Ponte Pequena, Bom Retiro , São Paulo-SP	Aguardando decisão de Agravo de despacho denegatório do REX.
0011329-45.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento de solo a caracterizar loteamento clandestino de nome " Parque Primavera " levado a cabo na Estrada do Alvarenga , s/n, nas proximidades da Represa Billings , no Município de São Paulo.	Cumprimento de Sentença nº 0033067-40.2013.8.26.0053.
0012706-36.2012.8.2 6.0053	Vivo S/A	Obrigação de fazer. Antena - Rádio Base - ERB . Abster de construir, instalar, operar ou de qualquer forma utilizar, no território do Município de São Paulo, novas instalações de rádio base ou equivalentes, sem prévia licença.	Cumprimento de sentença sob nº 0013299-55.2018.8.26.0053
0013629-77.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. LT. Jardim Oliva .	Apelação julgada.
0016094-59.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Ocasionalmente pela execução do loteamento denominado " Jardim Montanher ".	Cumprimento de sentença
0016155-17.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento do solo urbano irregularmente implantado, denominados " Condomínio Fechado Lago Dourado " e " Condomínio Fechado Lago	Proferida sentença.

pa

		Azul”, localizados no acesso pela Estrada Velha de Santo Amaro (Rua Pedro Escobar), no bairro de Jequirituba, Capela do Socorro, São Paulo/SP.	
0016156-02.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/Parcelamento. Indenizar os prejuízos urbanísticos e ambientais causados pela implantação do loteamento clandestino Condomínio Residencial Sipramar .	Concluso para decisão STJ - Resp nº 965359
0017202-45.2011.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parcelamento do solo realizado de forma irregular no "Condomínio São Fernando" .	Apelação julgada. Liquidação de sentença.
0017732-78.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Paralisação das atividades e das obras de construção da "casa de shows multifuncional" denominada CLARO LIVE HOUSE , executadas no interior do Jockey Club de São Paulo	Resp nº 1720208. Transitado em julgado em 28/08/2018
0018117-60.2012.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Área de risco. Desocupação dos moradores na área remanescente do Jd. Hebron pela Santa Casa de Misericórdia	Apensado ao processo nº 0039915-14.2011.8.26.0053.
0018122-53.2010.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Recuperação ambiental de área situada dentro dos limites da Bacia do Ribeirão Vermelho - Área Natural tombada/Parque Estadual Jaraguá .	Resp nº 1713777 transitado em julgado em 16/08/2018 no STJ. ARE 1153721 transitado em julgado em 24/10/2018
0018257-41.2005.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parcelamento ilegal do imóvel situado na área do Supermercado Barateiro , com acesso pela Avenida Souza Ramos, Cidade Tiradentes .	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0018450-80.2010.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Lei de Anistia de Edificação. Dec. Municipal 45.324/04 - ART. 7º, inciso VIII. Rua Guaimbé , 699. Pedido de Demolição	Suspensão
0018902-37.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ressarcimento dos danos urbanísticos e ambientais decorrentes da implantação de parcelamento de solo irregular denominado "Jardim Fanganiello II"	Aguardando julgamento do Recurso Especial

pa

0019320-72.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Implantação de parcelamento clandestino de solo, denominado Jardim Zilda II , em imóvel localizado no final da Rua Rosa de Vênus, com acesso pela estrada Municipal, Jardim Zilda, nesta Capital.	Autos remetidos para o MP.
0019326-64.2012.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Anulação do procedimento administrativo de participação popular do plano de urbanização referente a ZEIS 3 C 016 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé , bem como para condenar a ré a retomar o processo administrativo de participação popular da ZEIS 3 C 016 a partir da última reunião válida.	Processo desarquivado
0019756-94.2004.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Implantação de parcelamento clandestino de solo, denominado Jardim Dom Fernando , localizado na Rua Dom Miguel de Bulhões, São Miguel Paulista , nesta Capital.	Cumprimento de sentença sob nº 0007388-33.2016.8.26.0053
0020265-51.2011.4.0 3.6100	Associação dos Mutirantes do Jardim Rodolfo Pirani	Indenização por danos materiais e morais em razão de cancelamento de repasse de recursos federais por parte da Caixa Econômica Federal , objeto de contrato celebrado com o Município de São Paulo, para a edificação de moradias de interesse social em regime de mutirão autogerido, conveniada pela COHAB.	Aguardando julgamento de Apelação no TRF.
0021708-93.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer.	Fase probatória
0021904-34.2011.8.2 6.0053	Movimento Defenda São Paulo	Impugnação das Leis Municipais 14.917 e 14.918/09, que autorizaram a ré a conceder área pública a particular, para realização de revitalização de área pública localizada no bairro Santa Ifigênia e entornos para implantação do melhoramento denominado "Nova Luz", autorizando-o a desapropriar e edificar na área e obter ganhos com a negociação dos novos empreendimentos.	Apelação julgada
0022151-78.2012.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Desocupação do loteamento Jardim Boa Vista .	Dependência do processo nº 0101121-68.2007.8.26.0053. Aguardando Sentença.
0022287-95.2000.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento clandestino do solo, denominado " Projeto Anhanguera ", sem aprovação dos órgãos públicos, localizado	Cumprimento Provisório de Sentença sob nº 0005692-25.2017.8.26.0053

pa

		no Km 24, da Rodovia Anhanguera .	
2232609201 18260000	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigaç�o de fazer de fiscalizar o " Condom�nio Edif�cio Demoiselle ", situado a Rua Paim, 211, Bela Vista , e aplicar as sanç�es administrativas cab�veis, seja interdiç�o e desocupaç�o.	Cumprimento Provis�rio de Sentenç�a sob n� 0006357-41.2017.8.26.0053
0022923-56.2003.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Loteamento e parcelamento irregular do sol, im�vel situado na Rua Silvio Cassiano, proximidades da Avenida General Penha Brasil, Jardim Vista Alegre , 4� Subdistrito, Brasil�ndia, lindeiro ao Centro de Ensino Unificado - C�U construido pela Prefeitura Municipal.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiç�a - Seç�o de Direito P�blico
0024009-13.2013.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Loteamento clandestino localizado ao longo da Avenida Felippo Sturba , implantado no lote 40 da quadra A, no bairro de Morro Doce, Distrito de Perus.	Cumprimento de sentenç�a sob n� 0012254-50.2017.8.26.0053
0025350-45.2011.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Obrigaç�o de fazer. Demoliç�o das obras para construç�o do novo est�dio do Palmeiras , bem como a reconstruç�o do antigo Palestra It�lia, al�m da reparaç�o dos danos ambientais e urbanisticos.	Remetidos os autos ao Perito
0025629-46.2002.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Loteamento clandestino localizado no bairro Boror� ou Jequerituba .	Aguardando julgamento de 1� inst�ncia.
0025872-87.2002.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Ed. Thelma,670	Aguardando Decis�o
0026158-65.2002.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Parcelamento clandestino do solo denominado " Jardim Monte Verde ", localizado no final da Rua Jair Hessel, Estrada das Torres (na conflu�ncia com a Rua Tauro).	Cumprimento de sentenç�a sob n� 0006667-81.2016.8.26.0053
0026161-54.2001.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Parcelamento do solo em �rea denominada S�tio das Roseiras ou Vila Roseira , situada em Guaianases, nesta Capital	Liquidaç�o por artigos n� 1023658-86.2014
0026431-15.2000.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Sociedade Beneficente da Paz e Fraternidade . �rea de 93.664,45m- Jardim Solange.	Provid�ncia de Cumprimento pelo Minist�rio P�blico
0026856-85.2013.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Obrigaç�o de Fazer. MP ajuizou a presente demanda para obrigar Municipalidade a empregar os recursos arrecadados com a Operaç�o Urbana �gua Branca por forç�a da Lei Municipal 11.774/95.	Apelaç�o julgada.

pa

0027759-04.2005.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento clandestino do solo no imóvel denominado " Recanto Verde do Sol IV " (ou "Mangue Seco"), localizado na Estrada do Palanque, 3ª divisão, no bairro Guaianazes	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0028228-21.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização ou adequação aos padrões urbanísticos do loteamento irregular situado à Estrada da Cachoeira , altura do nº 113, Jardim Donária.	Proferida sentença
0028399-12.2002.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento clandestino denominado " Jardim da Paz ", área dos mananciais Billings.	Remetidos os autos para o MP
0028762-67.2000.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento clandestino situado à Av. Teotônio Vilela , altura do nº 2200, área de mananciais.	Suspensão
0029372-30.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais ocasionados por loteamento irregular Jardim Paulistano , formado pelo perímetro envolvendo as vias conhecidas como Rua das Pedras, Rua Francisco Reis, Rua Antonio Frutuoso, na Freguesia do Ó.	Proferida sentença
0029593-32.2011.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Intervenções ao longo da Rua Glauber Rocha. Limpeza dos córregos da região. Córrego Morro Grande. Córrego Oratório.	Intimação estimativa de Honorários e comprovação de cadastro no Portal de Auxiliares da Justiça.
0029682-65.2005.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento irregular denominado " sítio Formiga ", estrada de pirapora, parque morro doce, Perus	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0030911-79.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Desocupação de imóvel de risco de desabamento, situado à Rua Independência, 382, Cambuci.	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0031507-05.2009.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Edificação irregular. Empreendimento situado a Avenida Interlagos, 800	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0031529-29.2010.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Compelir a fiscalização e regularização do empreendimento denominado " Shopping Pátio Higienópolis ".	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0031587-27.2013.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Loteamento irregular da área localizada nas imediações da Avenida Vitória, atualmente denominada Anecy Rocha, e Rua do Ensino, na Zona Leste da Capital, denominado " Jardim Mirelle ".	Remetido os autos para o MP.

pa

0032204-55.2011.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização de loteamento. Loteamento irregular denominado " Jardim Manacá da Serra ", à Rua Macapá, 10, em zona de proteção de mananciais.	Cumprimento provisório de sentença sob nº 0001319-19.2015.8.26.0053
0032577-18.2013.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Remoção. Área de risco. Remoção de 360 famílias ocupantes da Favela Vila Esperança localizada em área de risco situadas na Rua Francisco Rodrigues Nunes, 204, Bairro da Freguesia do Ó, bem como, as edificações localizadas ao longo do Córrego Papaterra Limongi .	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0032709-90.2004.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do loteamento denominado " Vila Jaraguá ", situado na Rua Manoel Souteiro e Joaquim Mateus Correia, Bairro Pirituba, neste município.	Cumprimento provisório de sentença sob nº 0019616-06.2017.8.26.0053
0032746-44.2009.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização da Estrada de Taipas , afetadas pelas obras da Telefônica e Sabesp, bem como dos imóveis Vizinhos.	Cumprimento da sentença
0033680-60.2013.8.2.6.0053	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	Regularizar os loteamentos irregulares " Vila Celino " e a Vila Pierre ". Ocupação de área de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Acesso pela Rua Gabriel Ribeiro, Vila Galvão. Conhecidas como Vila Pierre e Vila Celino.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0033924-91.2010.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Remoção e alojamento de moradores das áreas de risco as margens do Córrego Iguazu , tanto do lado da Rua Glauber Rocha quanto da Rua Frederico Martins da Costa Carvalho	Apelação julgada
0034935-92.2009.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Anulação de alvará de edificação nova. Edifício NOVAMP	Aguardando decisão.
0035025-61.2013.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigar a Municipalidade à Interdição do estabelecimento MMC Diversões e Restaurante Ltda. (Bar Número), localizado na Rua da Consolação, 3585 – Jardins.	Aguardando julgamento dos recursos de Agravo de Despacho Denegatório de Resp E Rex
0035833-66.2013.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	MP ajuizou ação objetivando Declaração de nulidade do Projeto de Lei nº 509/11 que regula o Plano Municipal de Habitação, bem como seja a MSP obrigada a apresentar novo plano de habitação articulado e integrado com o Plano Diretor.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público

pa

0035913-30.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de Fazer. Para o Município não emitir certificação de conclusão e licença de funcionamento para empreendimento nominado " Condomínio Paulista 1230 ", composto pelo Shopping Cidade de São Paulo e pela Torre Matarazzo, localizado no entroncamento entre a Avenida Paulista e a Rua Pamplona.	Apelação Julgada.
0036073-55.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento irregular do imóvel conhecido como " Fazenda Santa Maria da Cantareira ", limítrofe ao Parque da Cantareira, na Rua Julião Fagundes e Av. Senador José Ermínio de Moraes.	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0036074-40.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de Fazer. Remoção e fornecimento de habitação para famílias alojadas em imóvel em risco, localizado na Rua Alexandrina da Silveira Bueno x Rua Valentim do Amaral, Cambuci.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0036075-25.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do loteamento denominado " Jardim do Leste " na Vila Prudente, executando as obras e serviços faltantes e ultimando os processos administrativos pendentes de decisão e, nos subsequentes seis meses, promoverem a compensação ambiental e a urbanização da área verde invadida.	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0036249-68.2012.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	MP move ação contra Municipalidade e outros, em razão de autorização para empresa 100% Comunicação e Marketing realizar evento em imóveis localizados em áreas de zona estritamente residenciais. DANO MORAL. Alto de Pinheiros.	Arquivado provisoriamente
0039915-14.2011.8.2 6.0053	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	Área de risco. Desocupação dos moradores na área remanescente do Jd. Hebron pela Santa Casa de Misericórdia	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0043819-13.2009.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação Civil Pública em face da Municipalidade de São Paulo com o objetivo de o polo passivo: ser condenado no dever de cadastrar as residências irregulares construídas ao logo do Córrego dos Ourives e seus moradores.	Aguardando julgamento definitivo do recurso.

pa

0043927-42.2009.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação Civil Pública em face da Municipalidade de São Paulo, objetivando compelir a Municipalidade a promover o cadastramento das residências da Favela do Vietnã construídas ao longo do Córrego Água Espraiada, no trecho situado entre as Ruas Rodolfo Garcia e Capuavinha.	Apelação Julgada.
0055445-24.2012.8.26.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Obrigação de Fazer. Antecipação de tutela que determinou a instalação de infraestrutura de saneamento básico ambiental na Comunidade Itajuíbe .	Aguardando contrarrazões da parte contrária.
0079825-24.1999.8.26.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Irregularidade por falta de alvará e não registro no Cartório de Imóveis. Rua Miguel Ferreira de Melo, esquina com a Rua D. Mateus de Abreu Pereira, Jd. Santo André, São Paulo. VIVENDA DOS SONHOS .	Aguardando manifestação da Municipalidade
0101288-51.2008.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Interdição de prédio. Museu de Arte do Estado de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP	Aguardando sentença
0101313-64.2008.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de não fazer. Anulação de atos administrativos.	Aguarde-se a decisão nos autos de Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial e Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário
0102044-94.2007.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Céu Paz . Morro da Vila Paraná. Freguesia do Ó. Rua Daniel Cerri.	Aguardando manifestação do juiz
0106312-94.2007.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Retirada de água, demolição de construção, reparação de danos.	Encerrado
0107680-41.2007.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER . Ocupação irregular na Beira Rio e 283 da Rocinha Paulistana.	Conclusos para Despacho
0108764-14.2006.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Anulação de ato administrativo. Rua Engenheiro Vitor Freire, 445/449, Jardim Jaguaré, SP .	Arquivado provisoriamente
0120193-75.2006.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização de loteamento e indenização por danos. Loteamento Jardim Colorado . Margem esquerda do Reservatório Guarapiranga.	Vistas às partes.
0122049-06.2008.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Anulação de atos administrativos/ de licença para edificação. Declaração de Nulidade da Resolução CEUSO n 106/2008.	Aguardando julgamento do Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial e Extraordinário

pa

0123464-92.2006.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento irregular. Rua Palminópolis, altura 823 da Av. Kentiti Shimoto, Jardim Boa Vista .	Manifestação dos requerentes acerca da contestação.
0126062-19.2006.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Operação Interligadas. Fundo Municipal de Habitação. Averiguação de desvio dos recursos provenientes das " Operações Interligadas " " Fundo Municipal de Habitação ".	Suspensão
0126528-13.2006.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Inclusão da PMSP no Programa Habitacional CTEEP , Implementação de Direito de Moradia para as pessoas desalojadas (200 famílias).	Aguardando audiência de instrução e julgamento
0134135-09.2008.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação de Reintegração de Posse. Pretende que a MPSP promova a regularização fundiária e urbanística com normas especiais e simplificadas da ZEIS 2 N 012 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, em que a FAVELA DO ESPAMA , está inserida, formulando Plano de Urbanização nos termos do art. 19 do Decreto 44.667/04.	Aguardando petição de nome da Municipalidade.
0136439-15.2007.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO - NÃO DEMOLIÇÕES DE EDIFICAÇÕES. Comunidade do Jardim Harmonia e Estância Jaraguá II	Remetidos os Autos para a Defensoria Pública com Vista (suspensão do prazo)
0138359-24.2007.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Implantação da HIS/Recuperação urbanística/habitações interesse social.	Aguardando manifestação da Municipalidade.
0140509-75.2007.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Reparar danos causados aos imóveis localizados na travessa Ponder e nas ruas Tumiarú, 146, e Joinville, Vila Mariana, proximidades do Parque Ibirapuera.	Aguardando julgamento do recurso especial nº 0057801-94.2009.8.26.0053
0154822-70.2002.8.2 6.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento irregular do solo em imóvel localizado na confluência das Ruas Tijuco da Serra e Antípodas, Parque Boulogne .	Suspensão
0400301-30.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Loteamento/parcelamento. Jardim Três Marias . Proteção de Mananciais hídricos.	Aguardando manifestação da Municipalidade sobre cota do Ministério Público.

pa

0400464-10.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/ Parcelamento. Loteamento Jardim do Alamos, Imóvel. Ruas/Caminhos 11 e 12	Aguardando o trânsito em julgado do acórdão de julgamento de apelação interposta nos autos dos Embargos de Terceiro.
0402693-59.1995.8.2 6.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento de solo, para fins urbanos, sem registro imobiliário, alienando lotes em área de proteção de mananciais e sem aprovação do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo.	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista .
0402833-74.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Empreendimento Morada do Sol II.	Aguardando manifestação da Municipalidade e da COHAB.
0402868-58.1999.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Indenização por Dano Ambiental. Programa De Verticalização e Urbanização de Favelas - Prover - PROJETO CINGAPURA - GRAPROHAB Secretaria Estadual de Habitação.	Redistribuição dos autos.
0403251-12.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Loteamento irregular localizado em área de proteção ao manancial do Guarapiranga , na Estrada de Engenheiro Marcilac, 139, Parelheiros.	Segredo de Justiça
0403698-63.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento irregular. Rua Coronel Sezefredo Fagundes, 19.100, SP.	Apresentação de levantamento planimétrico.
0405251-82.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Retificação do ofício requisitório anteriormente expedido.	Remetidos os Autos para a Contadoria.
0405292-44.1997.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Regularização ambiental, urbanística e fundiária da ocupação do solo do complexo " Cantinho do Céu ".	Aguardando manifestação da parte contrária.
0406029-18.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Obrigação de Fazer. Regularização de parcelamento do solo. Jardim Noronha.	Cumprimento Provisório de Sentença - nº 0015579-33.2017
0406309-57.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Remoção de Moradores do Lt. Jardim Toca.	Aguardando manifestação do Ministério Público.
0407201-92.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de Fazer. Regularização do parcelamento, edificações, sistema de segurança contra incêndio, uso e ocupação do solo	Aguardando manifestação da parte contrária sobre os embargos de declaração propostos pela Municipalidade.
0407319-29.1999.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do loteamento situado na Rua São Cleto, adaptando-o às normas vigentes, ou, não sendo	Cumprimento de sentença.

pa

		possível, promover a desocupação da área, não permitindo a continuidade do dano urbanístico gerado.	
0408307-84.1998.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Regularização do Jardim Almeida Prado, com exceção das áreas de preservação permanente.	Fase de execução do título judicial.
0408308-69.1998.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Investigação do loteamento clandestino Jardim Alvorada implantando sem autorização dos órgãos públicos competentes.	Em grau de recurso.
0408309-54.1998.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Implantação clandestina de loteamento denominado " Jardim Asano ", em área de proteção de manancial hídrico, com área de 25.579 m ² , descrito na matrícula nº 258.656 do 11º CRI da Capital, localizado na Estrada Municipal/Estrada Velha de Varginha.	Ciência as partes
0408844-22.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de Fazer entre o Ministério Público e as Fazendas Estadual e Municipal de São Paulo. Regularização fundiária.	Aguardando manifestação da Municipalidade.
0409787-73.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Irregularidades. Falta de obras e invasão de áreas verdes- Vila Heliópolis .	Aguardando Julgamento de Recurso.
0410069-43.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Regularização do loteamento, no prazo de dois anos, sob pena de multa diária, bem como a indenizar os danos urbanísticos e ambientais causados pelo desmembramento. Jardim Maria Lídia .	Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública - nº 0035909-17.2018
0410126-22.1999.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de Fazer em relação ao espólio de Maria dos Santos e Rita Aparecida Ricera. Condomínio Residencial Cantareira .	Ordem de bloqueio dos valores pelo BacenJud.
0410161-21.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Movimento Quero Teto II	Aguardando Julgamento de Recurso.
0410533-04.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento Jardim Roschel .	Fase de cumprimento/ execução.
0410855-24.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do parcelamento do solo na Rua Guatambus.	Remetidos os Autos pela Contadoria

0411153-40.1999.8.2 6.0053	Associação de Moradores Filhos da Terra	Loteamento/parcelamento - Lt. Sítio Formiga - Estr. de Pirapora S/N	Ao arquivo.
0411916-51.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais- Loteamento Águas Claras	Aguardando manifestação da FESP e da Municipalidade de São Paulo.
0411918-21.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Desfazimento do loteamento Jardim Rodrigo . Rua Angelo Perin, 428 - Grajaú - SP	Em grau de recurso TJ - Seção de Direito Público.
0412088-56.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo. Recanto Verde Sol.	Movida pelo Ministério Público do Estado, para o fim de condená-los ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em: obrigação de fazer (exibições de títulos e documentos) e não fazer, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento destas obrigações	Em grau de recurso TJ - Seção de Direito Público.
0412789-17.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer apresentando o projeto de saneamento e plano concreto para identificar o número de moradores que poderão permanecer na área.	Ciência às partes e ao MP da manifestação da Fesp.
0413823-90.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. C. H. Jd. Apuanã. Av. Antonello da Messina, 450, Jd. Guapira.	Abertura do 8º volume dos autos.
0413828-73.1999.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Loteamento clandestino denominado " Jardim das Furnas ", localizado na Rua da Servidão, AR/JT, zoneamento Z8/100/1, Vila Zilda, Bairro do Campo Limpo, no 22º Subdistrito, Tucuruvi.	Vista dos autos à Promotoria de Justiça de Habilitação e Urbanismo da Capital
0414433-53.1998.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - Regularização Desocupação de 15 Barracos. Rua Tatu.	Julgado
0415165-10.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - regularizar o loteamento, as edificações, o uso e a ocupação do solo urbano, submetendo o projeto ao exame de todos os órgãos competentes, seja eles federais, estaduais e mesmo municipais	Remetidos os Autos para o MP com vista.
0415246-51.1996.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - MUTIRÃO - Programa FUNAPS Comunitário.	Sentença proferida
0415786-07.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento.	Extinta o Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação
0416180-14.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - regularização do " Conjunto Habitacional Santa Marta "	Vista dos autos ao MP
0416372-39.1996.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - regularização Loteamento Jardim Bairro Castelo	Aguardando manifestação do MP

pa

0416450-67.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Mutirão "Projeto União" "Tiro ao Pombo" .	Embargos à Execução nº 0006574-65.2009
0417101-65.1996.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Demolição Ambiental- "Choperia Prainha" : A demolição das construções irregulares, bem como a remoção de materiais indevidamente depositados na área.	Aguardando conferência de minuta
0417546-88.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - regularização do loteamento situado no Jardim São João , altura do nº 600 da Estrada da Servidão	Aguardando manifestação da Municipalidade
0417547-73.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a qual se encontra em fase de execução, em que foi deferido o ingresso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, como assistente simples, por conta do atual estágio do feito e do nítido interesse da instituição, inclusive com a vocação constitucional a ela atribuída.	Vistas às partes.
0417548-58.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento.	Ciência ao MP acerca da resposta do ofício enviado à Receita Federal
0029245-67.2018.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação civil pública movida pelo Ministério Público em face de Yoshisada Hamada e outros, por terem realizada parcelamento irregular de solo urbano em área de mananciais, localizada na Estrada do Cocaia , na cidade de São Paulo.	Cumprimento de sentença sob nº 0012953-07.2018.8.26.0053 e nº 0029245-67.2018.8.26.0053
4209175519 968260000	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação ajuizada pelo MP em face do Município e dos loteadores, que foi julgada parcialmente procedente para condenar a Municipalidade, solidariamente aos demais réus, a indenizar os danos urbanísticos e ambientais causados pela implantação do loteamento clandestino em área e mananciais, a saber, a Central Comunitária Nova Conquista , incluindo a remoção de moradias.	Cumprimento de sentença sob nº 0036979-69.2018.8.26.0053 e nº 0037103-52.2018.8.26.0053

pa

<p>0422081- 21.1997.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Loteamento/parcelamento. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado em face dos responsáveis pelos loteamentos clandestinos denominados Jardim Vitória I e II, implantados em terrenos contíguos no distrito de Guaianazes, bem como em face do Município de São Paulo.</p>	<p>Cumprimento de sentença sob nº 0039370-94.2018.8.26.0053</p>
<p>0422515- 73.1998.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Loteamento/parcelamento. Ação Civil Pública proposta pelo MP em face da Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de obter provimento jurisdicional que condene a Município, a realizar obras necessárias à minimização de riscos de desmoronamentos e deslizamentos de terra em área denominada "Jardim Copacabana", localizada no Subdistrito de Campo Limpo, desta Capital</p>	<p>Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público</p>
<p>0423317- 71.1998.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Regularização do loteamento. Ação civil pública em fase de cumprimento da decisão judicial transitada em julgado em março de 2014, que condenou o Município e a COHAB a regularizar o Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Penha ou, na impossibilidade, a desfazer o parcelamento e indenizar os danos urbanísticos e ambientais causados, sob pena de multa diária.</p>	<p>Aguardando carga para o Ministério Público.</p>
<p>0424086- 16.1997.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Loteamento/parcelamento. Demanda ajuizada pelo MP em face do Município de São Paulo e outros em razão de loteamento "Jardim Três Poderes" irregularmente implantado pelos corréus particulares.</p>	<p>Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público</p>
<p>0426190- 10.1999.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Trata-se de cumprimento de decisão judicial julgada parcialmente procedente para condenar o Município a exercer atos de fiscalização para coibir a implantação do loteamento Jardim Alto Alegre, sob pena de multa diária.</p>	<p>Vista ao Ministério Público.</p>

0517264-72.1997.8.2 6.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento- Jardim Rodolfo Pirani.	Vista dos autos aos credores.
0525835-81.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Loteamento clandestino implantado em área de proteção aos mananciais hídricos. Chácara Santa Maria/Estrada da Lagoa. Loteadores não são os proprietários da gleba. Pedido de condenação dos réus na adequação do parcelamento às normas legais.	Remetido os Autos à Minuta.
0732139-44.1996.8.2 6.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento Jardim Pabreu-Prainha. Acordo para a regularização da área. Prazo de cumprimento vencido. Sucessivas prorrogações já expiradas. Pena de multa por descumprimento ou atraso: R\$ 5.000,00 por dia.	Prazo de 60 dias concedido ao Ministério Público.
1002234-51.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação civil pública que move o Ministério Público contra o Grêmio Gaviões da Fiel Torcida Força Independente e Outros , por onde requer obrigação de não fazer consistente em se abster de realizar atividades que emitam sons e ruídos acima dos níveis que faz indicar; exigir alvarás de funcionamento e cumprimento de lei municipal;	Sentença julgando improcedente o pedido.
1002452-16.2014.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Matéria ambiental. Ocupação irregular de imóvel em área de proteção de Mananciais situado na Estrada do Itaim atual Estrada Professor Hermógenes de Freitas Leitão Filho, Parelheiros, nesta Capital, nomeado de Jardim São Norberto.	Manifestação do Ministério Público acerca dos honorários periciais.
1005714-37.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação civil pública ajuizada pelo MP do Estado em face do Município de São Paulo em razão de parcelamento irregular do solo implantado por particulares, loteadores e invasores da gleba. Recanto Alegre - Sítio São Fidelis.	Aguardando julgamento de recurso.
1009030-29.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Remoção de famílias área de risco e cadastro em programa habitacional. Risco Geológico de Alto risco. Rua Alda, da Saúde. Vargem Grande,	Aguardando sentença.

pa

		Eldorado, na SP/AD. MORRO DOS MACACOS - Setor 46.	
1009924-29.2018.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	A presente ação decorre de inquérito civil aberto para aferir a adequação da Biblioteca Municipal Cora Coralina ao Decreto Estadual 56.819/2011, considerando não possuir AVCB	Prazo para manifestação do Ministério Público.
1011866-38.2014.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação Civil Pública movido por Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face de Prefeitura do Município de São Paulo e outro pretendendo a determinação de realização de obras urgentes na comunidade Chácara Progresso .	Cumprimento Provisório de Sentença sob nº 0022313-63.2018.8.26.0053
1011999-75.2017.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Dano ambiental. Ação proposta pelo MP com o objetivo de “apurar dano ambiental, consistente em dano à flora e outros recursos naturais, decorrente de aprovação de projeto de empreendimento habitacional localizado em área ambientalmente protegida localizada no Jardim Guedala .	Decisão que não conhece de embargos.
1012258-12.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação civil pública proposta com o objetivo de condenar a Municipalidade na obrigação de fazer consistente no cadastramento das edificações e moradores, prestação de assistência habitacional provisória, remoção, alojamento em abrigo temporário adequado ou prestação de assistência habitacional. Sítio Guapira , com entrada pela Rua Gabriel Ribeiro, Vila Nova Galvão	Acórdão negando provimento ao recurso.
1012886-30.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação proposta pelo MP com vistas à obtenção de provimento que obrigue a Municipalidade a julgar, em 180 (cento e oitenta) dias, todos os processos instaurados com fundamento na Lei 13.558/2000 (Lei de Anistia).	Processo encaminhado para o STJ.

pa

1012986-77.2018.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação civil pública ajuizada pelo MP em face da Municipalidade de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo, versando sobre Inquérito Civil n.º MP 14.0279.0000399/2017-5 que tem por objeto "proposta de alteração da Lei de Zoneamento – Lei Municipal n.º 16.402/16".	Manifestação da Municipalidade apresentando rol de testemunhas.
1013238-51.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação civil pública proposta em face da Prefeitura do Município de São Paulo, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e da Associação de Moradores Jardim Bela Vista, objetiva a condenação solidária das Requeridas, na obrigação de fazer de no prazo de seis meses, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.	Embargos de declaração.
1013241-06.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação civil pública ajuizada pelo MP em face do Município de São Paulo, em que aduz-se que a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo ("Hospital Central") funciona sem o devido alvará de funcionamento e sem AVCB. Requer sejam expedidos correspondentes documentos.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
1013691-80.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. MP ingressa com ação contra Município e Uniradial pretendendo interdição de estabelecimento de ensino alegando ausência de licença de funcionamento e ocupação de área de manancial. Avenida Jangadeiro, n 11.	Mandado devolvido cumprido positivo.
1014348-56.2014.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação proposta em face MAC Otacílio Empreendimentos Imobiliários Ltda. e em face da Municipalidade de São Paulo. Afirma o MP que empreendimento em tela obteve alvará de aprovação e execução de edificação nova (Condomínio Passeio do Bosque - Bonfiglioli) sem a prévia expedição de certidão de diretrizes com a consequente elaboração de EIV/RIV.	Sentença declarando o processo extinto sem resolução do mérito com base no art. 485, VI, CPC
1015357-82.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação Civil Pública movida pelo MP em face da Casa da Melhor Idade Vida Plena e Outros que tem	Mandado devolvido cumprido positivo.

pa

		por objeto a interdição das atividades da Associação Cami Vida Plena do Brasil , sucessora de fato da Casa da Melhor Idade Vida Plena, bem como a proibição dos outros requeridos de atuarem no atendimento a idosos.	
1015697-26.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer e de não fazer. Ação proposta pelo MP com vistas a impor à Municipalidade a obrigação de obtenção de AVCB e AVS para todas as edificações onde estão instalados equipamentos de saúde.	Audiência de conciliação sem acordo.
1016110-44.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Área de risco. Ação proposta pelo MP em face da Municipalidade de São Paulo com o propósito de obrigá-la a remover moradores que residem às margens do córrego São João , localizado na divisa com Ferraz de Vasconcelos.	Mandado devolvido cumprido positivo.
1017645-08.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Área de risco. Ação proposta pelo MP em face da Municipalidade e Outros com objetivo de responsabilizar os réus pelos vícios de construção de 14 casas edificadas à Ria Prof. José Caetano Mascarenhas, São Mateus .	Prazo para manifestação da Municipalidade.
1018405-15.2017.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação civil pública proposta pelo MP, em face da Municipalidade, mediante a qual pretende obter a interdição do Teatro João Caetano , situado na Rua Borges Lagoa, nº 650, Vila Clementino, obrigando a Municipalidade a não realizar eventos no local até que obtenha AVCB e AVS.	Vista ao Ministério Público.
1019309-69.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Algumas UBS de saúde sem auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).	Prazo de 120 dias concedido a Municipalidade para concluir diagnóstico e cronograma de intervenções.
1019732-63.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação ajuizada pelo MP em face da Municipalidade de São Paulo, pela implantação de loteamento clandestino pela Rua Victorio Santin , altura do n.º 2850 e pela Travessa Gaspar Romano, próximo à Avenida Jacu Pêssego, Vila Carmosina, Itaquera.	Cumprimento de sentença sob nº 0031098-14.2018.8.26.0053

pa

1019774-15.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. O MP ajuizou ação em face da Municipalidade de São Paulo, postulando sua condenação a, no prazo de dois anos, providenciar a regularização urbanística e registraria do loteamento denominado "Parque Florestal II".	Juntada contrarrazões do Ministério Público
1021762-37.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Área de risco. O MP pleiteia a condenação do Município na obrigação de fazer de realizar obras, intervenções e atuações necessárias à integral eliminação do risco detectado na área conhecida como "Viela Cachoeirinha".	Vista ao Ministério Público.
1024836-70.2014.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Segurança em edificações em imóvel. O MP ajuizou a ação civil pública após prévia instauração de inquérito civil para apuração das condições de segurança e habitabilidade do imóvel dos réus, situado na Rua conde de São Joaquim , nº 129 que, no seu entender, colocam em risco a segurança dos moradores e pedestres que por ali circulam.	Certidão de Objeto e Pé expedida.
1027558-72.2017.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação civil pública movida pelo MP em face das construtoras Brookfield, Gafisa, Paula Eduardo e Municipalidade, em razão de supostos danos decorrentes da implantação de empreendimentos verticais no bairro do Brooklin , no Município de São Paulo.	Concedida dilação de prazo.
1027846-54.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Anulação de cláusulas de acordo judicial. Ação ajuizada pela Municipalidade em face de CEZ Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e Outros para declarar nulidade parcial de acordo judicial homologado pelo juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central, relativo a condomínio edificado na Rua Comendador Elias Zarzur , sob alegação de que como não participou do referido acordo, seria o mesmo ineficaz em relação a ela.	Manifestação da Municipalidade.

pa

<p>1029229-33.2017.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Edificação irregular/ obras. Ação civil pública movida por MP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Municipalidade por ter dado início à constituição de Conselho Gestor da ZEIS-3 no perímetro das quadras fiscais 37 e 38 do setor 008, as quais representam a área da Alameda Cleveland, Rua Helvetia, Alameda Dino Bueno, Alameda Barão de Piracicaba, Alameda Glette e Largo Coração de Jesus, para onde foi desenvolvido um projeto de requalificação urbana conveniado com o Estado de São Paulo pela PPP Casa Paulista.</p>	<p>Acórdão negando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte contrária.</p>
<p>1029480-85.2016.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Obrigação de fazer. Não permitir loteamento de área de preservação permanente. Ação civil pública movida pelo MP contra a Municipalidade, o Estado de São Paulo e os loteadores/ou adquirentes do imóvel situado na rua Stephen Benett e Estrada de Acesso, São José do Barro Branco, por entender ser irregular parcelamento do solo.</p>	<p>Intimação do Ministério Público.</p>
<p>1037247-09.2018.8.2 6.0053</p>	<p>Defensoria Pública do Estado de São Paulo</p>	<p>Ação proposta pela Defensoria Pública em face da Municipalidade e Outros alegando existência de loteamento irregular formado após invasão de área particular, o qual é objeto de ação de reintegração de posse, localizada na "Comunidade Vale do Sol", no distrito de Anhanguera.</p>	<p>Aguardando julgamento de recurso de Agravo de Instrumento.</p>
<p>1038954-12.2018.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Ação proposta pelo MP em face da Municipalidade e Outros com a finalidade de anular a certidão de diretrizes e alvarás de aprovação e execução de edificação nova expedidas em PA, bem como outras obrigações referentes ao empreendimento a ser edificado na Av. Prof. Francisco Morato, 1673, Morumbi.</p>	<p>Manifestação da parte contrária opondo-se ao julgamento virtual de recurso.</p>
<p>1041067-70.2017.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Dano ambiental. Ação proposta pelo MP, contra o Município de São Paulo e contra BGP RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO (BGP) -</p>	<p>Vista ao Ministério Público.</p>

pa

		BISTRO BAGATELLE, mediante a qual pretende compelir a Municipalidade a cassar a licença de funcionamento concedida ao corréu e compeli-lo a encerrar definitivamente suas atividades em Buffet situado na Rua Padre João Manoel, 950, Cerqueira César.	
1044492-08.2017.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Materia ambiental. Ação proposta pelo MP em face da Municipalidade e Outros em que se aduz que o imóvel situado na Rua Antonio Burlini, Jd. São Judas Tadeu, Capela do Socorro, de propriedade de particulares e que mesmo inserido em Zona de Proteção Ambiental (ZEPAM), foram seus proprietários que procederam a danos ambientais.	Vista ao Ministério Público.
1048518-15.2018.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	A demanda proposta pelo MP em face da Municipalidade é fruto do desdobramento de investigações conduzidas no bojo de dois inquéritos civis: o inquérito civil nº 49/12, que tem como objeto a investigação da eficiência da atuação do PSIU; e o inquérito civil nº 128/17, que tem como objeto a perturbação do sossego proveniente da obra Bosque Marajoara (construtora Gafisa).	Suspensão do feito e do prazo para contestação, por 90 dias.
1049618-73.2016.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação civil proposta pelo MP, em cujo âmbito pretende a condenação da Municipalidade e da corré CDHU a promoverem a regularização do denominado Conjunto Habitacional Itaquera "C" .	Contestação da Municipalidade.
1052002-43.2015.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Lixo. Ação proposta pelo MP contra a Municipalidade e Mirtes Pereira Calabrez com o objetivo de obter tutela para buscar e apreender a Corré Mirtes para submetê-la à avaliação médica psiquiátrica compulsória, exames médicos e tratamentos que se fizerem necessários, obrigando, ainda, a Municipalidade a promover a imediata retirada de todo o material inservível e lixo existente no imóvel, situado na Rua Giestas, 1308, casa 02, Via Bela.	Prazo para contrarrazões da parte contrária.

pa

<p>1054323-80.2017.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Ação civil pública ajuizada pelo MP em face da Municipalidade em razão de parcelamento irregular do solo implantado por particulares, loteadores e invasores da gleba localizada em área ambientalmente protegida e inserida em zona de proteção aos mananciais hídricos da Represa do Guarapiranga.</p>	<p>Conclusos para sentença.</p>
<p>1056330-45.2017.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Ação proposta pela MP em que pretende que o Município Réu, e os demais integrantes do polo passivo, elaborem projeto a ser aprovado pelos órgãos competentes, executem as obras de infraestrutura, indenize os adquirentes, ou substitua seus lotes e, ainda, indenize os danos urbanísticos causados pela execução do loteamento, situado na Colônia da Vila Carmozina, Distrito de Guaianazes.</p>	<p>Vista ao Ministério Público.</p>
<p>1059658-80.2017.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Pela presente ação, o MP postula a condenação do Município a regularizar o loteamento clandestino denominado “Jardim Cipoaba”, implantado em área particular.</p>	<p>Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público</p>

pa

3.1.2. Demandas Judiciais Contra as Empresas Municipais Dependentes

O passivo contingente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), empresa municipal dependente desde 2010, é composto por 468 ações com risco classificado como **possível**, as quais totalizam o valor de R\$ 67.476.681,00. Tais ações estão divididas em 5 ações trabalhistas no montante de R\$ 253.969,00 e 463 ações de ordem cível, que somam R\$ 67.222.712,00.

Passivos Contingentes - Classificação de perda		Nº de ações	Valor total (R\$)
Possível	Trabalhista	5	253.969,00
	Cível	463	67.222.712,00
	Previdenciário	0	0,00
	Tributário	0	0,00

3.2. Ativos Contingentes

3.2.1. Depósitos Judiciais do Município

Em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 151/2015 e da legislação anteriormente vigente, o Município tem se utilizado de 70% do valor dos depósitos judiciais em ações nas quais é parte. Atualmente, o valor atualizado de tais depósitos judiciais é de aproximadamente R\$ 10 bilhões. Em que pese a existência de cerca de 50 mil ações, algumas daquelas de valor relevante podem ser objeto de decisão desfavorável ao município, obrigando a recomposição de valores expressivos.

Apesar de o ingresso desses recursos historicamente terem sido superiores às necessidades de recomposição do fundo de reserva, existe a possibilidade de que decisões desfavoráveis tenham repercussão em outras ações nas quais o município é parte. Desta forma, o quadro abaixo apresenta a distribuição, por assunto, das ações para as quais existem os maiores valores de depósitos judiciais.

Objeto	Valor do Depósito – R\$ (100 %)	Valor do Risco – R\$ (70%)
ISSQN sobre serviços bancários de leasing	2.311.957.496	1.618.370.247
Incidência de ISS sobre pagamentos feitos à matriz estrangeira	722.109.766	505.476.836
ISSQN sobre licenciamento, cessão ou uso de software	314.972.436	220.480.705
ISSQN incidente sobre planos de saúde	290.423.713	203.296.599
Execução Fiscal - ISSQN sobre atividades de propaganda e publicidade	111.225.977	77.858.184
Desapropriação	102.389.535	71.672.675
Imunidade Tributária	74.082.498	51.857.749
ISSQN sobre sociedades uniprofissionais	73.801.229	51.660.861
Área Tributável do IPTU	31.043.291	21.730.304
Demais ou não identificados	249.880.418	174.916.293
Total	4.281.886.359	2.997.320.453

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município - Posição em 26/02/2019

3.3. Outros Riscos Específicos

3.3.1. Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes

Foram consideradas como passivos contingentes das Empresas Municipais não Dependentes as demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível, cuja possibilidade de perda foi enquadrada como **possível** de ocorrer e que, direta ou indiretamente, poderão implicar em desembolsos do Tesouro Municipal, com reflexos no resultado Fiscal do Município.

O valor total do passivo contingente decorrente dessas ações é de R\$ 219.293.882,00, distribuído em um universo de 1.064 ações.

As reclamações trabalhistas totalizam R\$ 100.438.735,00 e, geralmente, estão incluídas neste grupo as demandas relativas a questões envolvendo os respectivos empregados das empresas, tais como solicitação de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária, por sua vez, somam R\$ 7.061.251,00 e, de forma geral, derivam de discussões acerca de recolhimento de impostos pelas Empresas.

As demandas de natureza cível se referem àquelas demandas consideradas não-criminais, e tratam, de forma geral, de conflitos nas áreas obrigacional, real, de família ou sucessórias. O valor dessas ações é de R\$ 111.793.896,00 e versam, basicamente, sobre pedidos de indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multas, dentre outras.

Esclarecemos que as empresas do Município não apresentaram passivos contingentes por conta de ações judiciais decorrentes de questões previdenciárias, que correspondem àquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

Abaixo, segue o quadro-resumo das ações aqui tratadas.

Passivos Contingentes - Classificação de perda		Nº de ações	Valor total (R\$)
Possível	Trabalhista	770	100.438.735,00
	Cível	273	111.793.896,00
	Previdenciário	0	0,00
	Tributário	21	7.061.251,00

3.3.2. Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

a) *Concessões*

Com relação às concessões, há diversos projetos em desenvolvimento no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, mas que não chegaram à fase de assinatura de contrato. A prática da Prefeitura de São Paulo tem sido, na construção de tais contratos, de propor a transferência de todos os riscos do negócio mais relevantes para o parceiro privado, como o de construção, de demanda e de variações macroeconômicas. Configuram como riscos alocados ao Poder Público, por exemplo, aqueles relacionados às responsabilidades derivadas de eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito ou força maior, e que não possam ser cobertos por alguma apólice de seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais. Também são riscos alocados à prefeitura os que derivam da própria atuação da administração pública municipal, ou de novas obrigações por ela impostas.

O que poderá vir a ser um risco de maior vulto, sob a ótica de despesas para a Prefeitura, é o da necessidade de encerramento antecipado de algum dos contratos, com necessidade de pagamento de indenização pelos investimentos realizados e ainda não amortizados pela(s) concessionária(s). Esses valores poderão ser calculados à medida que esses investimentos sejam, de fato, realizados.

No que se refere às projeções de receitas de concessões, os valores que poderão vir a ser arrecadados serão provenientes de pagamento de outorgas por parte do concessionário, definidas em contrato e no momento das licitações. Os riscos relacionados a essas receitas são o da não realização ou adiamento de tais licitações, a não entrega de propostas nos certames, a não assinatura do contrato para os casos em que as propostas já foram entregues, ou ainda a inadimplência dos futuros contratados. Os dois últimos riscos são mitigados pela garantia de proposta e a pela garantia de execução contratual, respectivamente.

Particularmente em relação à Concessão do Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de São Paulo, a próxima etapa do certame é a assinatura dos contratos de Concessão dos Serviços por 20 anos o que, considerando o fato de haver um único proponente habilitado para cada um dos 32 lotes, se mostra um risco baixo e mitigado conforme mencionado acima. No remoto caso de a assinatura dos contratos não se concretizarem, haveria necessidade de se manter as contratações emergenciais durante alguns meses até o início dos serviços licitados, cujo risco em termos orçamentário-financeiros (subsídio adicional) seria compensado pelo atraso no processo de renovação da frota, pois, nos contratos emergenciais, são admitidos veículos com características ano/modelo de até 11 anos, enquanto o Edital referente aos novos contratos exige 10 anos. Além disso, os veículos a serem incorporados exigem investimentos maiores em função de porte, atualização tecnológica e requisitos de conforto para o usuário. A



não realização (ou postergação) de tais investimentos compensaria, portanto, o subsídio adicional esperado com a continuidade de adoção dos contratos emergenciais, neutralizando quaisquer impactos negativos sobre as contas públicas.

No transcurso dos 3 anos subsequentes à assinatura dos contratos, os valores dos subsídios a serem pagos pelo Poder Concedente serão basicamente determinados pelas receitas tarifárias e custos de operação do Sistema. As receitas tarifárias variam em função da demanda, cujo comportamento recente aponta tendência de queda, e da política tarifária praticada, definindo valor da tarifa, descontos, isenções, e regras de utilização. O Poder Judiciário tem acatado ações questionando alterações tarifárias nos últimos anos, postergando temporariamente seus efeitos. Quanto aos custos, eventuais oscilações nos preços dos insumos de combustíveis e custos de mão de obra poderiam ensejar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro pelos Concessionários, além de defasagens entre índices de reajuste contratuais e índices inflacionários que costumam referenciar os reajustes da tarifa do usuário.

b) Parcerias Público-Privadas (PPPs)

A Prefeitura de São Paulo, considerando sua administração direta e indireta, não possui contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) assinados, embora haja duas licitações em curso: a PPP da iluminação pública e a PPP da habitação.

Em relação à PPP da iluminação pública, os maiores riscos fiscais são aqueles relacionados aos investimentos realizados pelo parceiro privado e que, por conta da ruptura ou encerramento prévio do contrato (por qualquer razão justificada), leve o Poder Público a ressarcir os montantes até então investidos. Tendo por base o modelo de referência utilizado para elaboração dos documentos que estão em consulta pública, segue abaixo o quadro que demonstra os valores de investimento previstos para cada lote, no somatório total ao longo dos 20 anos de contrato.

(R\$ milhão)	Lote 1	Lote 2	Lote 3
Total	391,00	415,00	423,00

Porém, vale notar que, após a consulta, esses valores podem ser alterados. Mesmo após a publicação final, os valores não deixam de ser referência e o montante que as concessionárias investirão pode, de fato, variar bastante.

Ademais, apresenta-se abaixo os principais riscos dos contratos alocados ao Poder Concedente, alguns dos quais partem da própria prerrogativa da Prefeitura.

- Incidência de bandeira tarifária;
- Variação no número de lâmpadas existentes na rede municipal de Iluminação Pública acima de 1% do montante indicado no Inventário da rede;

- Exigência de instalação de pontos de IP adicionais além dos limites previstos em contrato; e
- Imposição à concessionária da obrigação de enterramento de infraestrutura da rede de IP.

Quanto à PPP da habitação, no âmbito do Programa Municipal de Habitação, objeto da Lei nº 14.517, de 2007, e modificadoras, o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias aprovou um programa de Parcerias Público-Privadas, para o setor habitacional (PPP Habitacional) prevendo a implantação de até 34.000 unidades habitacionais, novas ou requalificadas, acompanhadas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços. A execução desse programa foi atribuída à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP), que em dezembro de 2018 realizou a Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018, contemplando 12 Lotes distintos e 24.950 unidades habitacionais. O certame foi parcialmente exitoso. Foram apresentadas propostas para 6 Lotes, envolvendo 13.180 unidades habitacionais em diversos locais da cidade de São Paulo.

A PPP Habitacional compõe o conjunto de programas e ações para executar a política pública de habitação, caracterizada pelo reconhecimento do fato de que as soluções de mercado não satisfazem as necessidades habitacionais da imensa maioria da população, que não possui renda suficiente para assumir todos os encargos do financiamento, mesmo quando este é ofertado nas condições do FGTS, que são as mais favoráveis do mercado.

Portanto, na PPP Habitacional a despesa com a contraprestação é constituída, basicamente, da concessão de subsídios destinados a ajustar o poder de compra das famílias de baixo poder aquisitivo.

O quadro abaixo mostra a previsão das despesas com as contraprestações com os 6 Lotes.



Ano	LOTE 1	LOTE 5	LOTE 7	LOTE 9	LOTE 11	LOTE 12	TOTAIS
2019	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-	-	-
2022	17.279.720	7.490.766	5.747.957	2.192.835	5.037.313	14.423.075	52.171.667
2023	30.239.511	13.108.841	10.058.925	3.837.461	8.815.298	25.240.382	91.300.418
2024	38.879.371	16.854.224	12.932.904	4.933.878	11.333.955	32.451.919	117.386.252
2025	47.519.231	20.599.607	15.806.883	6.030.296	13.852.611	39.663.457	143.472.085
2026	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2027	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2028	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2029	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2030	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2031	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2032	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2033	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2034	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2035	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2036	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2037	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2038	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
Total	863.986.022	374.538.315	287.397.870	109.641.744	251.865.659	721.153.758	2.608.583.368

A PPP Habitacional prevê que o parceiro privado deverá compartilhar parte 20% das receitas com a venda das unidades habitacionais das faixas de renda FR11 e FR12 e do resultado bruto da exploração das áreas que serão destinadas a comércio e serviços. Essas receitas mitigarão os impactos dos riscos a seguir detalhados.

Os contratos a serem assinados terão a natureza jurídica de concessões administrativas, modalidade parceria público-privada. Abaixo, detalham-se os riscos alocados ao Poder Concedente (COHAB-SP), sendo que o primeiro grupo compreende aqueles cuja mensuração não é possível de calcular neste momento.

- Atrasos ou inviabilidade da implantação em razão da descoberta de sítios arqueológicos em quaisquer das áreas de intervenção definidas para a implantação, salvo se ficar demonstrada a possibilidade de substituição das mesmas;
- Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador seja preexistente à celebração do termo de transferência de posse das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente, precedida da apresentação os relatórios conclusivos das investigações ambientais, contendo as exigências, recomendações e custos para as eventuais remediações, sendo prerrogativa do poder concedente avaliar os impactos e autorizar o desenvolvimento das atividades de remediação ou substituir as áreas;
- Decisão administrativa, arbitral ou judicial, decorrente de fato não imputável às partes, que, dentre outros: (i) impeça ou impossibilite, no todo ou em parte, a

pa

concessionária de executar a implantação, os serviços ou a entrega das unidades aos adquirentes; (ii) interrompa ou suspenda o pagamento da contraprestação pecuniária mensal; (iii) impeça ou interrompa a comercialização das unidades habitacionais; (iv) impeça o reajuste e revisão da contraprestação pecuniária mensal, de acordo com o estabelecido no contrato; ou (v) impeça a constituição ou o pleno funcionamento do sistema de garantias da concessão;

- Atrasos na implantação em razão de interferências não constantes da pesquisa realizada pela concessionária na etapa preliminar junto às empresas prestadoras de serviços públicos, nos termos do contrato e atrasos na execução dos remanejamentos de interferências pelas empresas prestadoras de serviços públicos, desde que, como resultado da descoberta das interferências não informadas, haja comprovado prejuízo para a concessionária;
- Exigências, pelas autoridades competentes, de condicionantes, contrapartidas ou compensações distintas ou adicionais àquelas previstas no “Anexo II do edital – Diretrizes e Encargos para Implantação” para obtenção ou cumprimento de autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões, inclusive ambientais;
- Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da concessionária causados pela demora ou omissão dos órgãos e entidades das administrações públicas municipais, estaduais e federais nos projetos relacionados aos HIS-1, HIS-2 e HMP;

Já os riscos possíveis de mensuração são os seguintes:

- Extinção dos descontos concedidos no financiamento aos beneficiários/mutuários finais, no âmbito dos programas federais de Habitação de Interesse Social com recursos do Ministério das Cidades Fundo de Garantia por Tempo de Serviço fixados nas Resoluções do Conselho Curador e nos atos normativos do Gestor de Aplicação do FGTS, consolidados no Manual de Fomento Pessoa Física da Caixa Econômica Federal, na data base deste contrato. Aplica-se, também, para a hipótese de vedação ou impossibilidade de acesso pela concessionária aos descontos mencionados por motivos não imputáveis a ela ou ao agente financeiro por ela indicado para a concessão do financiamento aos destinatários finais. Na hipótese de extinção total do benefício federal, os montantes envolvidos são os seguintes: em 2022, R\$ 24,3mm; em 2023, R\$ 40,5mm; em 2024, R\$ 48,6mm; e em 2025, R\$ 48,5mm;

pa

- Decisões do poder concedente que, por quaisquer motivos ou circunstâncias, alterem no todo ou em parte as condições previstas no “Anexo VII – Diretrizes para a comercialização das unidades habitacionais” a ponto de causar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Na hipótese de o Poder Concedente decidir valer-se da faculdade que o contrato irá conceder-lhe para que financie diretamente até 15% das HIS para destinar para aluguel social ou outras demandas que priorizar, os montantes envolvidos são de: em 2022, R\$ 13,6mm; em 2023, R\$ 22,7mm; em 2024, R\$ 27,3mm; e em 2025, R\$ 27,3mm.

Por fim, há o risco de ausência de demanda das unidades habitacionais – HIS-1, HIS-2 e HMP –, cuja possibilidade de ocorrência é remota em face do enorme déficit habitacional.

pa

4. Gestão de Risco

A gestão de riscos relacionada às situações descritas no presente documento passa, primeiramente, pela correta identificação e mensuração das situações que podem ter impacto significativo nas contas públicas municipais. Nesta linha, a própria elaboração deste Anexo, com as novidades trazidas pela edição em tela, já pode ser considerada um avanço nos mecanismos de mitigação dos riscos aqui descritos.

Na sequência, passa-se pela decisão estratégica de decidir quais serão as ferramentas que a administração pública municipal utilizará a fim de minorar os efeitos daqueles riscos identificados e, aqui, cita-se, como exemplo, a utilização da prática de congelamento parcial do orçamento no início do exercício fiscal a fim de garantir, primeiramente, a entrada de recursos financeiros para lastrear a execução de despesas públicas. Desta forma, cria-se um “colchão de liquidez” que pode vir a ser utilizado ao longo do ano a depender da confirmação dos cenários macroeconômico e fiscal previamente desenhados.

Para que tais práticas possam ter sua eficácia e eficiência atestadas, é necessário que se realize o monitoramento e controle contínuos, tanto dos riscos identificados (e, porventura, a inclusão de novos riscos), como das ferramentas utilizadas pela administração municipal para enfrentá-los. Neste sentido, estão sendo envidados esforços contínuos, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, envolvendo as três Subsecretarias (Receita, Tesouro e Planejamento e Orçamento) a fim de realizar esta avaliação periódica, trazendo constantemente novos insumos para a melhoria do processo de gestão de riscos fiscais.



5. Considerações Finais

Tendo o objetivo precípua de ampliar a transparência ao munícipe paulistano, e com a obrigatoriedade legal amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado este ano com inovações em comparação às versões anteriores: houve um maior nível de detalhamento quanto aos impactos nos resultados fiscais decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que impactam nas receitas, despesas e dívida pública. Ademais, pela primeira vez, as demandas judiciais com montante significativo em face da Municipalidade (aqui entendida a administração direta e indireta) foram relacionadas. Por fim, diante do assunto cada vez mais presente que é o de concessões e parcerias público-privadas, decidiu-se detalhar quais são os riscos fiscais associados a tais iniciativas.

Evidentemente, os avanços trazidos nesta versão não pararão por aqui. Conforme descrito anteriormente, os esforços da Secretaria Municipal da Fazenda vão no sentido de aprimorar a identificação, mensuração e gestão dos riscos aqui identificados, de forma a aperfeiçoar o resultado de todo este processo consubstanciado no presente documento.

Com este panorama traçado, a Municipalidade pode realizar o diagnóstico adequado e completo dos riscos fiscais incorridos para, então, lançar mão de instrumentos capazes de mitigá-los, num esforço contínuo de aperfeiçoamento do planejamento e execução fiscal, visando, em último nível, o oferecimento de bens e serviços em nível cada vez maior ao munícipe paulistano.



Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Prefeitura do Município de São Paulo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Ano de Referência 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.343.025.449,87	Eventual contingenciamento do orçamento	6.343.025.449,87
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	6.343.025.449,87	SUBTOTAL	6.343.025.449,87
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	6.343.025.449,87	TOTAL	6.343.025.449,87

FONTE: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), Informações da Procuradoria Geral do Município (PGM) e das Empresas Municipais

Unidade Responsável: SF/SUPOM

Data de emissão: abril/2019

pa

Apêndice: relação das ações judiciais com Provável probabilidade de perda

Conforme antecipado, neste Apêndice, apresentamos a relação das ações judiciais enquadradas com **provável** risco de perda pela Municipalidade, em três sessões distintas: (i) as ações envolvendo o Município, suas Autarquias e Fundações; (ii) as ações contra as empresas municipais dependentes; e (iii) as ações envolvendo as empresas municipais não dependentes.

Reforçamos novamente que, em que pese o MDF rogar a inclusão apenas das ações com probabilidade de perda classificada como possível, elencamos aqui também aquelas categorizadas como provável, visando dar maior transparência das informações levantadas aos leitores desta peça.

Superada esta etapa de levantamento das ações e suas respectivas probabilidades de perda, a Municipalidade estudará quais são as práticas recomendadas a fim de materializá-las nos demonstrativos contábil-financeiros publicados anualmente.

a) Demandas Judiciais contra o Município, suas Autarquias e Fundações

Ação: 0006734- 12.2017.8.26.0053

Descrição: Indenização pela construção do Autódromo de Interlagos.

Situação: Trânsito em julgado. Aguarda expedição de ofício requisitório

Valor: R\$ 61 milhões

Ação: 0400722-44.1999.8.26.0053

Descrição: Indenização pela suspensão do fornecimento de vale-refeição a todos os servidores da PMSP

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 150 milhões

Ação: 0415393-48.1994.8.26.0053

Descrição: Pagamento de diferenças salariais de aproximadamente 13% entre 11/11/1994 a 05/1997 para os 45.000 professores associados ao SIMPEEM

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 1 bilhão

pa

Ação: 1015982-82.2017.8.26.0053

Descrição: Cobrança pela PRODESP de despesas decorrentes da restrição de licenciamento de veículos sem aprovação na inspeção veicular

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 36 milhões

Ações: 1018133-26.2014.8.26.0053

Descrição: Execução do TAC para construção de Biblioteca infanto-juvenil Sérgio Buarque de Holanda

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 43 milhões

Ação: 9026924-90.2003.8.26.0000

Descrição: Verbas atrasadas a procuradores da Câmara de Vereadores de São Paulo

Situação: Trânsito em julgado. Aguarda expedição de ofício requisitório

Valor: R\$ 30 milhões

Ações: SABESP

Descrição: Cobrança de valores devidos pelo Município pelo serviço de água e esgoto

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 300 milhões

Ações: PUIL 372/STJ

Descrição: Pedido de uniformização de interpretação da Lei Federal para definição da necessidade de efetiva prova da notificação do infrator de multa de trânsito (AR)

Situação: Aguarda julgamento nos tribunais superiores

Valor: R\$ 6 bilhões

Ações: Reequilíbrio contratual de contratos com empresas de Ônibus

Descrição: Diversas ações ajuizadas em face do Município e da SPTrans com pedidos milionários de indenização

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 1 bilhão

Ações: Servidores

Descrição: Contencioso geral relacionado a vantagens e/ou reajustes não pagos

Situação: Em fases processuais diversas

pa

Valor: R\$ 1,4 bilhão

Ações: Trabalhista

Descrição: Contencioso geral relacionado a vantagens e/ou reajustes não pagos

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 30 milhões

Ações: Vale Transporte

Descrição: Discussão sobre a legalidade de distinção entre o valor do bilhete único e do vale transporte

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 100 milhões

Ações Ordinárias

Relação de ações que visam à anulação de Débito Fiscal e/ou Repetição de indébito, incluindo aquelas que estejam oportunamente inscritas em Dívida Ativa.

Ação	Valor (R\$)
0005124-19.2011.8.26.0053	80.000.000,00
0025939-47.2005.8.26.0053	42.583.595,11
0614567-47.2008.8.26.0053	135.117.000,00
1009448-93.2015.8.26.0053	32.010.299,77
Total	289.710.894,88

Ações que em conjunto podem acarretar perdas para o município superiores a 30 milhões

Descrição: Ações envolvendo o Valor Venal de Referência do ITBI-IV

Situação: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR – pendente de julgamento no TJ/SP (afetará todos os processos sobre o tema)

Ações de desapropriação

Ação 0045277-31.2010.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta

Situação: Fase instrutória – apresentação de críticas ao laudo definitivo pela PMSP

Valor: R\$ 45.138.817,94 - Diferença entre valor da oferta e laudo definitivo

pa

Ação 1026804-38.2014.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta

Situação: Fase instrutória – apresentação de críticas ao laudo definitivo pela PMSP

Valor: R\$ 31.381.257,43 - Diferença entre valor da oferta e laudo definitivo.

Ação 0524852-58.1989.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta

Situação: Precatório depositado. Em execução discutem-se juros moratórios

Valor: R\$ 58.535.217,80 – Valor da complementação de precatório

Ação 0028779-06.2000.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Indireta

Situação: Liquidação de julgado. Está em curso prazo para interposição de recurso aos Tribunais

Valor: R\$ 55.642.711,05 – Valor requerido pelo exequente e impugnado pela PMSP.

Ação 0116922-58.2006.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Indireta

Situação: Cumprimento de sentença. Processo suspenso até o julgamento do recurso extraordinário

Valor: R\$ 67.877.798,96 – Valor requerido pelo exequente e impugnado pela PMSP

Ação 0047613-17.1969.4.03.6100

Descrição: Desapropriação Indireta

Situação: Sentença com trânsito em julgado. O feito está em execução

Valor: R\$ 233.085.692,35 – Valor fixado pelo juízo, em cumprimento de sentença

Ação 0048234-18.1986.4.03.6100

Descrição: Desapropriação Indireta

Situação: Acórdão com trânsito em julgado. O feito está em execução

Valor: R\$ 490.483.244,45 – Valor fixado pelo juízo, como incontroverso

b) Demandas Judiciais contra as Empresas Municipais Dependentes

As ações classificadas como **provável** contra a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), empresa municipal dependente, totalizam 529 (R\$ 157.003.277,00) e estão divididas em 524 ações de ordem cível, com um total de R\$ 145.956.254,00, 4 ações de



ordem trabalhista, que somam R\$ 873.210,00 e 1 ação tributária no valor de R\$ 282,00. Esta classificação ainda absorve duas demandas que tratam de Multa do IPREM e IPTU Carapicuíba de R\$ 10.173.532,00.

Passivos - Contingentes - Classificação de perda		Nº de ações	Valor total (R\$)
Provável	Trabalhista	1	282,00
	Cível	524	145.956.254,00
	Previdenciário	4	873.210,00
	Tributário	0	10.173.532,00

c) Demandas Judiciais contra as Empresas Municipais não Dependentes

No que tange às ações judiciais com risco de perda classificado como **provável** contra as Empresas Municipais não Dependentes, foram contabilizadas 1.027 ações, que totalizaram R\$ 260.394.742, assim divididas:

Passivos - Contingentes - Classificação de perda		Nº de ações	Valor total (R\$)
Provável	Trabalhista	864	94.668.010,00
	Cível	150	160.768.023,00
	Previdenciário	0	0,00
	Tributário	13	4.958.710,00

pa

ANEXO II - METAS FISCAIS

(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	65.662.001.878	63.136.540.267	114,80	67.618.598.892	62.667.839.566	113,46	71.430.645.732	63.807.984.396	112,41
Receitas Primárias (I)	60.440.723.208	58.116.080.008	105,68	62.682.332.881	58.092.986.915	105,18	66.684.180.988	59.568.034.649	104,94
Despesa Total	65.662.001.878	63.136.540.267	114,80	67.618.598.892	62.667.839.566	113,46	71.430.645.732	63.807.984.396	112,41
Despesas Primárias (II)	60.219.340.727	57.903.212.238	105,29	60.614.049.711	56.176.135.043	101,71	63.702.998.271	56.904.986.340	100,25
Resultado Primário (III) = (I – II)	221.382.481	212.867.770	0,39	2.068.283.170	1.916.851.872	3,47	2.981.182.717	2.663.048.308	4,69
Resultado Nominal	(3.218.047.971)	(3.094.276.895)	(5,63)	(1.441.219.295)	(1.335.699.069)	(2,42)	(233.827.331)	(208.874.644)	(0,37)
Dívida Pública Consolidada	46.604.685.006	44.812.197.121	81,48	45.747.472.271	42.398.028.055	76,76	43.710.822.752	39.046.259.032	68,79
Dívida Consolidada Líquida	42.113.296.113	40.493.553.955	73,63	41.277.730.888	38.255.542.992	69,26	39.212.099.599	35.027.613.340	61,71
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-			-			-		

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

pa

Memória e Metodologia de Cálculo da receita e da despesa 2020

RECEITAS	2020	2021	2022
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	65.662.001.878	67.618.598.892	71.430.645.732
Receitas Correntes	59.294.488.041	61.813.948.790	65.887.080.312
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.822.697.426	37.561.558.961	40.409.933.792
Receita de Contribuições	2.601.769.170	2.737.599.323	2.880.794.685
Receita Patrimonial	2.487.386.005	1.169.532.867	1.283.768.787
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	57.469.369	59.700.802	62.021.632
Transferências Correntes ¹	16.765.388.865	17.587.640.683	18.456.357.656
Outras Receitas Correntes	2.559.777.206	2.697.916.154	2.794.203.760
Receitas de Capital	3.547.528.609	2.832.034.909	2.409.972.175
Operações de Crédito	922.791.563	1.146.417.242	729.938.111
Alienação de Bens	730.850.620	11.146.845	11.592.719
Amortização de Empréstimos	24.033.112	24.973.077	25.951.736
Transferências de Capital	877.370.698	868.135.602	838.735.371
Outras Receitas de Capital	992.482.616	781.362.143	803.754.238
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.808.233.618	2.962.248.186	3.124.720.996
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	11.751.610	10.367.007,00	8.872.249
DESPESAS	2020	2021	2022
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Despesa Total	65.662.001.878	67.618.598.892	71.430.645.732
Despesas Correntes	55.825.397.933	59.035.279.179	62.214.942.169
Pessoal e Encargos	27.203.166.156	29.308.917.911	31.438.708.574
Juros e Encargos da Dívida	1.145.288.861	1.150.340.636	1.128.612.189
Outras Despesas Correntes	27.476.942.915	28.576.020.632	29.647.621.405
Despesas de Capital	7.027.370.327	5.620.071.527	6.089.982.567
Investimentos	4.524.874.009	2.893.350.840	2.830.432.925
Inversões Financeiras	129.441.636	134.295.698	139.331.787
Amortização da Dívida	2.373.054.682	2.592.424.990	3.120.217.856
Despesas Intra-Orçamentárias Corrente	2.808.233.618	2.962.248.186	3.124.720.996
Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	-	-	-
Reserva de Contingência	1.000.000	1.000.000	1.000.000

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

1) No plano de contas válido a partir de 2018, as transferências correntes estão líquidas de suas deduções

Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal 2020

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
Receita Total	65.662.001.878	67.618.598.892	71.430.645.732
Receita Primária (I)	60.440.723.208	62.682.332.881	66.684.180.988
Receita Não Primária	5.221.278.670	4.936.266.011	4.746.464.744
DESPESAS	2020	2021	2022
Despesa Total	65.662.001.878	67.618.598.892	71.430.645.732
Despesa não Primária Empenhada	6.326.577.162	6.705.013.812	7.373.551.040
Despesa Primária Empenhada Sem Intraorçamentária	59.335.424.716	60.913.585.080	64.057.094.692
Despesa Primária Paga (II)	60.219.340.727	60.614.049.711	63.702.998.271
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	221.382.481	2.068.283.170	2.981.182.717
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	721.830.594	779.239.639	843.424.072
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	4.161.261.046	4.288.742.104	4.058.434.120
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III) + (IV) - (V)	(3.218.047.971)	(1.441.219.295)	(233.827.331)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

1) De acordo com MDF 9ª ed., as Receitas e Despesas Intra-Orçamentárias não devem ser incluídas no cálculo das Receitas e Despesas Primárias, respectivamente.

Memória de cálculo da Dívida 2020

LRF, art. 4º, §1º	R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Dívida Consolidada (I)	46.604.685.006	45.747.472.271	43.710.822.752
Contratual	27.438.643.091	26.998.339.422	25.550.704.524
Precatórios Posteriores 05/05/2000	19.166.041.915	18.749.132.849	18.160.118.228
Outras Dívidas (depósitos de terceiros)	-	-	-
Deduções (II)	4.491.388.893	4.469.741.383	4.498.723.153
Disponibilidade de Caixa	4.292.063.172	4.290.348.235	4.337.269.320
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.884.566.235	4.942.101.604	5.054.198.025
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	592.503.063	651.753.369	716.928.705
Demais Haveres Financeiros	199.325.721	179.393.148	161.453.833
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	42.113.296.113	41.277.730.888	39.212.099.599

pa

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

As receitas orçamentárias para o triênio 2020-2022 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, correções por parâmetros de preço, efeito legislação, indicadores de conjuntura e especificidades de cada uma das linhas de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. Os valores que constituem o cenário adotado basearam-se em dados do Banco Central do Brasil, divulgados no Relatório de Mercados Focus - Séries.

Variáveis Macroeconômicas	2020	2021	2022
PIB TOTAL*	2,58%	2,50%	2,50%
Elasticidade ICMS x PIB TOTAL	1,00	1,00	1,00
PIB SERVIÇOS*	2,50%	2,95%	2,80%
Elasticidade ISS x PIB SERVIÇO	2,00	2,00	2,00
IPCA*	4,00%	3,75%	3,75%
Dólar*	3,72	3,75	3,83
SELIC*	7,69	8,00	8,00
Crescimento cadastro IPTU	0,70%	0,70%	0,70%
Inadimplência do IPTU	13,00%	13,00%	13,00%
Pagamento à vista - IPTU	21,50%	21,50%	21,50%
Desconto para pagamento à vista - IPTU	3,00%	3,00%	3,00%
(Produção Industrial*)	3,00%	3,00%	3,00%
Crescimento da frota**	2,80%	2,80%	2,80%
Variação Preço Automóveis**	-3,34%	-3,34%	-3,34%

* Fonte: Banco Central; Série de Estatísticas

** Conforme histórico

pa

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2020 a 2022 são apresentados a seguir. Entre os modelos estatísticos utilizados, destacam-se as regressões linear e polinomial, bem como o modelo econométrico X-12 Arima. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB Total, e o efeito legislação (exemplo: Índice de Participação dos Municípios para fins de Cálculo da cota-parte do ICMS). Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

Receita com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Arrecadação projetada de acordo com o valor lançado no exercício anterior, atualizado pelo índice de inflação desse mesmo exercício. Sobre esse resultado, considera-se uma redução devido à inadimplência e ao desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. Os três componentes citados nesse parágrafo estão descritos na tabela de variáveis macroeconômicas e foram estimados segundo valores históricos e suas projeções para os próximos anos. Além disso, é considerado o crescimento do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como lançamentos retroativos a exercícios anteriores. Na projeção adota-se o IPCA para a atualização do valor venal dos imóveis.

Ademais, foram considerados os efeitos sobre o IPTU do reajuste de 2013 da Planta Genérica de Valores (PGV), que tem efeito sobre a arrecadação do triênio considerado devido aos efeitos da Lei nº 15.889/13, que determinou um limite máximo anual de reajuste do IPTU de 10% para imóveis residenciais e 15% para os demais imóveis. Esses índices devem ser aplicados até que o aumento integral do IPTU devido ao reajuste de 2013 seja atingido.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção considera o crescimento esperado do PIB Serviços, além de um multiplicador sobre esse índice, assim como a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

O multiplicador refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de regressões sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao PIB Serviços.

pa

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico.

A receita deste imposto depende muito do desempenho do mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores. Tendo em vista a tendência de recuperação da economia e a manutenção de taxas básicas de juros baixas, vislumbra-se uma possibilidade de melhora na arrecadação desse imposto.

Imposto de Renda

Receita estimada com base no crescimento histórico, ajustado pela mudança na alíquota de contribuição do servidor para o regime previdenciário, de acordo com a Lei n.º 17.020 de 27 de dezembro de 2018.

Taxas

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

Receita de Contribuições

Contribuições Previdenciárias

As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos. As receitas foram estimadas considerando o impacto do regime de previdência complementar e as novas alíquotas de contribuição dos servidores e patrimoniais, aprovadas em dezembro de 2018.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

As receitas são estimadas considerando o crescimento vegetativo da cidade e a projeção da inflação para o período.

Receitas Patrimoniais

Para a projeção das aplicações financeiras foi considerado o saldo médio de contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos.

pa

As receitas de concessões previstas incluem o Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento, além das previstas pelo plano municipal de desestatização, entre elas, a concessão do Mercado Santo Amaro, Pacaembu, Parques, Zona Azul e Serviço Funerário.

Serviços

Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação, bem como parâmetros específicos para cada rubrica, definidos pelas secretarias responsáveis. Há que se ressaltar que não há receitas com serviços funerários para o triênio, uma vez que está prevista a concessão desses serviços para a iniciativa privada.

Transferências Correntes

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

Estimado em função da arrecadação histórica, ajustada pela previsão do PIB e do IPCA e considerando ajustes para entradas não recorrentes no passado.

Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação. Além disso, a distribuição da cota-parte é afetada pelo Índice de Participação dos Municípios, cuja variação é considerada na projeção da receita, com base no histórico de variação dos últimos anos.

Cota-Parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Receita estimada em função do crescimento da frota, da variação de preço dos automóveis usados e do crescimento do número de veículos novos (produção industrial), ajustado pela inflação.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Estimativa realizada com base no histórico de repasse recebido, ajustado pelo PIB, inflação e percentual de aumento de matrículas de alunos na rede municipal de ensino.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de ITR e IPVA.

Demais Transferências

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento.

Outras Receitas Correntes

Multas de trânsito

O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística dos valores históricos arrecadados, sem a previsão de reajustes nos valores estabelecidos na legislação de trânsito e na projeção de evolução da frota circulante no município.

Parcelamentos e Dívida Ativa

PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e PRD (Programa de Regularização de Débitos)

Considerou-se o saldo das prestações vincendas no exercício, ajustadas pelos índices previstos na legislação dos parcelamentos, sem abertura de novos parcelamentos para o período.

PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários

Considerou-se o saldo das prestações vincendas no exercício, ajustadas pelos índices previstos na legislação dos parcelamentos, acrescido de novos parcelamentos que potencialmente serão firmados com a municipalidade.

Dívida Ativa

Sua previsão considerou o histórico de arrecadação e o comportamento do recolhimento da dívida ativa em anos sem programas de parcelamentos.

Receitas de Capital

Operações de Crédito

Ao longo do próximo triênio foram considerados R\$ 2,8 bilhões de Operações de Crédito, aprovadas pelas Leis nº 16.757/2017 e nº 16.985/2018, destinados a setores prioritários do Município, como Mobilidade Urbana, Intervenções no Sistema de Drenagem, Habitação, Segurança, Saúde e Modernização da Administração Tributária. Consta também importante



operação de crédito destinada ao pagamento de precatórios, de acordo com a Emenda Constitucional 94/2016.

Alienação de ativos

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, principalmente os tratados no âmbito do Programa de Desestatização, como parcela da SPTuris e outros imóveis municipais.

Transferências de Capital

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar. A receita mais relevante neste grupo é referente ao convênio firmado com a SABESP, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento, cuja arrecadação histórica foi ajustada pela inflação estimada para os anos correspondentes. Destacam-se também as transferências relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

Outras Receitas de Capital

Outorga Onerosa

Receitas previstas considerando-se a arrecadação histórica, ajustada pela projeção do PIB e do nível de atividade imobiliária.

Operações Urbanas

As receitas previstas para as operações urbanas têm por base as tendências do mercado imobiliário para o lançamento de empreendimentos e os cenários econômicos desenhados por diversos agentes (por ex. Sinduscon, Secovi), associado ao potencial interesse do mercado imobiliário para casos específicos, como o da Operação Urbana Centro, que utiliza também análise de tendências para empreendimentos verticalizados.

Metodologia de Cálculo da Despesa

(Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Para o período entre os exercícios de 2020 – 2022, a projeção das despesas levou em conta, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, serviço da



dívida pública, precatórios e despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos munícipes.

- A despesa de pessoal, que compreende os ativos, inativos e o déficit da previdência municipal, é a maior despesa desta municipalidade e sua projeção corresponde, basicamente, à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino, para as Ações e Serviços de Saúde e Assistência Social. Ressaltamos, também, que foi levado em conta eventual incremento nominal das receitas correntes que venha a ter impacto nos reajustes quadrimestrais dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 13.303/2002.
- Em razão de renegociação do contrato firmado com a União em 03/05/2000, a amortização, os juros e os encargos da Dívida Pública foram estimados de acordo com as regras previstas na LC 148/14, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, considerando os efeitos dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR, TJLP, TLP, CDI e SELIC) e os da variação cambial.
- A despesa com precatórios foi calculada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 99/17, que instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2024.
- Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, a inflação prevista para o período e a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos, decorrente de medidas de racionalização dos serviços prestados à população.
- Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação o contido no Programa de Metas vigente, bem como no Plano Plurianual definido para quadriênio 2018-2021.



Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2018, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos fixados contratualmente. A Dívida Interna, parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Taxa Referencial de Juros (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa de Longo Prazo (TLP), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, com menor participação no saldo devedor da Dívida Pública, sofre influência direta da variação cambial do Dólar Americano. O maior item do endividamento público, originado do Contrato de Assunção e Refinanciamento com a União, foi projetado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia). Este contrato representa aproximadamente 95% da dívida municipal. Foram ainda consideradas as operações de crédito a contratar, conforme previsão de receita.

Também foram consideradas na estimativa da dívida pública as dívidas provenientes de parcelamentos de tributos efetuados pela autarquia Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e Empresa Estatal Dependente COHAB-SP, com a Receita Federal do Brasil - RFB.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2018 e respectivas atualizações e juros, bem como dos valores previstos de quitação e de ingressos de novos precatórios em conformidade com o Plano Municipal de Quitação de Precatórios, previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Por sua vez, a Meta de Resultado Nominal, definida pela metodologia “acima da linha” (MDF/STN 9ª Edição), representa a soma do Resultado Primário e da diferença entre Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos. Os Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos são representados especialmente pelos rendimentos das aplicações financeiras do município. Já os Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos são decorrentes especialmente dos encargos da dívida pública contratual, dos precatórios e dos depósitos judiciais transferidos em decorrência da aplicação da Lei Complementar Federal nº 151/15.



DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	56.260.564.579	115,22	54.338.012.265	111,28	(1.922.552.314)	(3,42)
Receitas Primárias (I)	49.165.432.591	100,69	51.596.316.248	105,66	2.430.883.657	4,94
Despesa Total	56.260.564.579	115,22	54.157.141.736	110,91	(2.103.422.843)	(3,74)
Despesas Primárias (II)	50.729.801.549	103,89	47.790.240.279	97,87	(2.939.561.270)	(5,79)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.564.368.958)	(3,20)	3.806.075.969	7,79	5.370.444.927	(343,30)
Resultado Nominal ^d	(4.347.877.000)	(8,90)	2.655.419.232	5,44	7.003.296.232	(161,07)
Dívida Pública Consolidada	46.078.832.240	94,37	43.260.720.299	88,59	(2.818.111.941)	(6,12)
Dívida Consolidada Líquida	41.675.457.428	85,35	35.443.735.694	72,59	(6.231.721.734)	(14,95)

FONTES:

- (a) Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;
- (b) Anexo 14 RREO - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado Geral 2018; e Anexo 6 RREO - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Consolidado Geral 2018.
- (d) Resultado Nominal realizado em 2018 calculado pelo método acima da linha, de acordo com MDF 9ª ed.

O ano de 2018 apresentou um tímido crescimento do Produto Interno Bruto - de 1,1% - evidenciando recuperação gradual da economia brasileira, iniciada em 2017. A inflação anual observada em 2018 foi de 3,75%, abaixo do centro da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e dentro do intervalo de tolerância estabelecido.

Ao analisar os números abaixo, deve-se considerar que variações acima de 3,75% indicam ganhos reais, e variações inferiores perda real. Todas as comparações referem-se ao ano de 2017.

pa

Receitas Consolidada	Janeiro a Dezembro		Variação Nominal
	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES	50.682	52.405	3,4%
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	27.593	29.723	7,7%
IPTU	8.363	9.254	10,6%
ISS	12.515	14.373	14,8%
ITBI	1.831	1.980	8,2%
Demais Tributos	4.885	4.115	-15,8%
Receita de Contribuições	3.751	3.947	5,2%
Receita Patrimonial	990	773	-21,9%
Receita de Serviços	234	258	10,0%
Receita de Transferências	14.458	15.177	5,0%
FPM	286	307	7,3%
ICMS	6.946	7.195	3,6%
IPVA	2.423	2.497	3,0%
Demais	4.803	5.178	7,8%
Outras Receitas Correntes *	3.655	2.528	-30,8%
RECEITAS DE CAPITAL	1.086	1.933	78,1%
Operações de Crédito	44	149	235,1%
Alienações de Bens	23	22	-2,5%
Amortização de Empréstimos	22	23	4,9%
Transferências de Capital	642	714	11,2%
Outras Receitas de Capital	354	1.025	189,5%
Outorga Onerosa	210	345	64,0%
Demais	144	680	372,9%
TOTAL	51.768	54.338	5,0%

* Em 2017, Outras Receitas Correntes incluem o valor de Depósitos Judiciais, diferentemente de 2018, ano em que os Depósitos Judiciais foram contabilizados em Outras Receitas de Capital.

RECEITAS CORRENTES

Em 2018, a Receita Corrente aumentou nominalmente 3,4%, totalizando R\$52,4 bilhões – valor superior em R\$247 milhões em relação ao orçado (R\$52,2 bilhões). A Receita Corrente é composta pelas Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

A Receita com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria apresentou crescimento de R\$2,1 bilhões, variação equivalente a 7,7% em relação ao ano anterior. Este grupo é responsável por 55% da arrecadação da Receita Total.

A arrecadação do ISS apresentou uma variação nominal de 14,8%, desconsiderando-se os recursos provenientes de programas de parcelamento. Este imposto tem estreita correlação com o PIB Serviços, que cresceu 1,3% em 2018 – sendo sua segunda alta consecutiva – o que pode indicar sinais de recuperação do setor.

A arrecadação do ISS cresceu mais do que o PIB Serviços devido a ações tomadas pelo Poder Público. Ao longo do ano, a Secretaria Municipal da Fazenda realizou diversas ações de inteligência fiscal com o objetivo de combater fraudes e sonegação de impostos. Além disso, as malhas fiscais têm sido intensificadas para identificar possíveis irregularidades na arrecadação dos tributos.

A arrecadação com o IPTU aumentou 10,6% e representa a segunda maior receita do município. A Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017 atualizou os valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno em 3,0% para produzir efeitos no ano de 2018. Além deste reajuste, a arrecadação do tributo contou com emissões de exercícios anteriores, aumento no cadastro de imóveis e crescimento vegetativo. Além disso, alguns imóveis perceberam os efeitos do reajuste da Planta Genérica de Valores (PGV) de 2013, o que decorre da aplicação do limite máximo anual de 10% de reajuste do IPTU para imóveis residenciais e 15% para os demais, definido na Lei nº 15.889/13, sendo que estes índices devem ser aplicados até que o aumento integral do IPTU seja atingido.

Em 2018, o ITBI arrecadou R\$ 1,98 bilhão, contra R\$ 1,83 bilhão em 2017, o que representa um aumento nominal de 8,2%.

A Receita Patrimonial apresentou queda nominal de 21,9%. Essa redução foi causada pelo rendimento mais baixo das aplicações financeiras da municipalidade devido à queda da taxa SELIC no período, cuja média de 2017 foi de 9,96%, enquanto a taxa média em 2018 foi de 6,42%.

As Receitas de Transferências Correntes cresceram nominalmente 5,0%, considerando a nova classificação contábil, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição/Secretaria do Tesouro Nacional para a Receita de Serviços de Saúde. Este grupo é responsável pela segunda maior arrecadação do município, representando 28% da receita total.

O componente mais relevante desse grupo é a cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). No total, o repasse do ICMS apresentou variação nominal de 3,6%.

A cota-parte do IPVA apresentou variação nominal de 3,0%. Apesar da queda real dos preços dos veículos usados e de um crescimento baixo na frota do município, houve um expressivo aumento dos licenciamentos de veículos novos. Os licenciamentos de veículos no Brasil cresceram 14,6% no período de janeiro a dezembro de 2018, segundo dados da ANFAVEA, e se expandiram em 12,4% na cidade de São Paulo, segundo dados de relatórios do DETRAN-SP.

O Fundo de Participação dos Municípios apresentou uma variação nominal de 7,3%.



O grupo Outras Receitas Correntes apresentou expressiva queda nominal devido à mudança de classificação contábil da rubrica Depósitos Judiciais – LC 151/2015 e das multas e juros de mora. Desconsiderando esse efeito, a variação é de 1%.

RECEITAS DE CAPITAL

No exercício de 2018, as receitas de capital representaram 4% da Receita Total, apresentando variação nominal de 78,1%, grande parte devido a mudança na classificação contábil de Depósitos Judiciais. Se retirado este efeito, o crescimento foi de 24%.

A Lei nº 16.772, de 27 de dezembro de 2017 estimou um montante de R\$ 4,2 bilhões de Receitas de Capital, e a arrecadação total contabilizou R\$ 1,9 bilhão. Desconsiderando os Depósitos Judiciais, a arrecadação foi de R\$1,3 bilhão.

O ano de 2018 merece um destaque pela retomada da captação de Operações de Crédito pelo Município. Apesar de se realizarem menos operações que o previsto inicialmente no ano, arrecadou-se R\$ 149 milhões neste grupo de receitas, sendo R\$ 100 milhões relativos ao Programa Habitacional Casa da Família, R\$ 30 milhões do Programa Asfalto Novo e R\$ 19 milhões do PNAFM. As Operações de Crédito serão importantes fontes de recurso para investimentos nos próximos anos.

Outro grupo que merece destaque é o de Transferências de Capital, cuja variação nominal foi de 11,2%. O principal componente deste grupo corresponde às transferências provenientes de Convênio com a SABESP para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura. Outra parte relevante se refere às Transferências do Governo Federal.

Em Outras Receitas de Capital destaca-se o ingresso de recursos de Depósitos Judiciais decorrentes da LC 151/2015. Em 2018, essa entrada foi de R\$ 586 milhões. Desconsiderando esse recurso, a variação observada é de 24%.

Também neste grupo, cabe ressaltar o aumento de 64% da arrecadação com Outorga Onerosa proveniente do Plano Diretor, indicando um movimento positivo do mercado imobiliário pelo aumento da demanda do potencial construtivo.



Gestão Fiscal

Conforme se verifica no demonstrativo, as metas fiscais foram atendidas, tendo em vista a não utilização, em 2018, de superávits acumulados de exercícios anteriores, quando avaliado de forma consolidada.

Revisão das Metas do Exercício de 2019

Inicialmente, cabe destacar que para o exercício de 2018 houve alteração nos demonstrativos de cálculos dos resultados Primário e Nominal, em função da edição de novo Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF/STN – 8ª Edição). As metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal nº 16.961/2018 (LDO 2019) foram definidas já se levando em consideração estes critérios.

No que se refere à meta de Resultado Nominal, a LDO 2019 definiu-a através da metodologia “abaixo da linha”, em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. A nova versão do referido normativo (9ª edição) esclarece que a meta de Resultado Primário deve ser comparada com o Resultado Primário calculado pela metodologia “acima da linha”. Desta forma, para maior clareza e comparabilidade, é recomendável a alteração da meta para compatibilização para a metodologia “acima da linha”. Desta forma, a Meta de Resultado Primário deixa de representar a variação máxima da Dívida Consolidada Líquida.

O quadro abaixo demonstra a memória de cálculo que embasa a definição da meta de Resultado Nominal na nova metodologia:

REVISÃO DAS METAS LOA 2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS 2019	
	LOA*	REVISADA
Receita Total	60.563.450.056	57.635.717.187
Receitas Primárias (I)	57.739.139.370	52.970.889.221
Despesa Total	60.563.450.056	57.635.717.187
Despesas Primárias (II)	56.870.351.114	52.205.738.156
Resultado Primário (III) = (I – II)	868.788.256	765.151.065
Resultado Nominal	94.567.890	(2.296.317.553)
Dívida Pública Consolidada	45.697.649.642	47.206.658.872
Dívida Consolidada Líquida	41.580.889.538	41.513.342.752

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

(*) Metas definidas na LOA 2019

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017 ³	2018 ⁴	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	52.285.757.000	56.260.564.579	7,60	57.635.717.187	2,44	65.662.001.878	13,93	67.618.598.892	2,98	71.430.645.732	5,64
Receitas Primárias (I)	48.883.857.000	49.165.432.591	0,58	52.970.889.221	7,74	60.440.723.208	14,10	62.682.332.881	3,71	66.684.180.988	6,38
Despesa Total	52.285.757.000	56.260.564.579	7,60	57.635.717.187	2,44	65.662.001.878	13,93	67.618.598.892	2,98	71.430.645.732	5,64
Despesas Primárias (II)	48.872.156.000	50.729.801.549	3,80	52.205.738.156	2,91	60.219.340.727	15,35	60.614.049.711	0,66	63.702.998.271	5,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.701.000	(1.564.368.958)	(13,469,53)	765.151.065	(148,91)	221.382.481	(71,07)	2.068.283.170	834,26	2.981.182.717	44,14
Resultado Nominal	3.332.430.000	(4.347.877.000)	(230,47)	(2.296.317.553)	(47,19)	(3.218.047.971)	40,14	(1.441.219.295)	(55,21)	(233.827.331)	(83,78)
Dívida Pública Consolidada	48.124.383.000	46.078.832.240	(4,25)	47.206.658.872	2,45	46.604.685.006	(1,28)	45.747.472.271	(1,84)	43.710.822.752	(4,45)
Dívida Consolidada Líquida	45.381.252.000	41.675.457.428	(8,17)	41.513.342.752	(0,39)	42.113.296.113	1,45	41.277.730.888	(1,98)	39.212.099.599	(5,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	56.345.811.388	58.437.848.428	3,71	57.635.717.187	(1,37)	63.136.540.267	9,54	62.667.839.566	(0,74)	63.807.984.396	1,82
Receitas Primárias (I)	52.679.749.601	51.068.134.832	(3,06)	52.970.889.221	3,73	58.116.080.008	9,71	58.092.986.915	(0,04)	59.568.034.649	2,54
Despesa Total	56.345.811.388	58.437.848.428	3,71	57.635.717.187	(1,37)	63.136.540.267	9,54	62.667.839.566	(0,74)	63.807.984.396	1,82
Despesas Primárias (II)	52.667.140.004	52.693.044.869	0,05	52.205.738.156	(0,92)	57.903.212.238	10,91	56.176.135.043	(2,98)	56.904.986.340	1,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.609.597	(1.624.910.037)	(12.986,30)	765.151.065	(147,09)	212.867.770	(72,18)	1.916.851.872	800,49	2.663.048.308	38,93
Resultado Nominal	3.591.197.355	(4.516.139.840)	(225,76)	(2.296.317.553)	(49,15)	(3.094.276.895)	34,75	(1.335.699.069)	(56,83)	(208.874.644)	(84,36)
Dívida Pública Consolidada	51.861.301.495	47.862.083.048	(7,71)	47.206.658.872	(1,37)	44.812.197.121	(5,07)	42.398.028.055	(5,39)	39.046.259.032	(7,91)
Dívida Consolidada Líquida	48.905.162.944	43.288.297.630	(11,49)	41.513.342.752	(4,10)	40.493.553.955	(2,46)	38.255.542.992	(5,53)	35.027.613.340	(8,44)

FONTES: Secretaria Municipal da Fazenda, LDO 2018 e LDO 2019

Notas:

1. Receitas e Despesas Primárias e Resultados Primário e Nominal calculados conforme normativos vigentes para cada exercício.
2. Resultado Nominal até o exercício de 2018 calculado pelo método "abaixo da linha", de forma a permitir comparação com a meta fixada.
3. Valores previstos conforme artigo 51º da Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017 (LDO para 2018).
4. Valores previstos conforme artigo 43 da Lei nº 16.961 de 20 de julho de 2018 (LDO para 2019).

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	1 489.795.403	(1,22)	1.493.888.991	(1,50)	1.493.888.991	(2,07)
Reservas	141.160.783	(0,12)	141.159.029	(0,14)	141.156.511	(0,20)
Resultado Acumulado	(123.911.017.233)	101,33	(101.296.948.865)	101,64	(73.892.676.809)	102,26
TOTAL	(122.280.061.047)	100,00	(99.661.900.845)	100,00	(72.257.631.307)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	45.935.520	(0,03)	45.933.766	(0,03)	45.931.248	(0,04)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(162.796.116.347)	111,19	(146.455.970.756)	100,03	(114.215.337.588)	100,04
TOTAL	(162.750.180.827)	111,16	(146.410.036.990)	100,00	(114.169.406.340)	100,00

FONTE: Balanço Anual Consolidado da Prefeitura Municipal de São Paulo e Balanço Anual do IPREM.

Notas:

1. A variação anual de 2016 para 2017 do Patrimônio Líquido da Prefeitura, de cerca de R\$ 27,4 bilhões, deve-se principalmente ao resultado patrimonial deficitário em R\$ 26.546.103.195,08 frente a R\$ 3.289.463.507,09 em 2016, também deficitário.
2. A relevante variação no exercício de 2017 ocorreu na empresa IPREM, em virtude da atualização do Déficit Atuarial.

pa

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.428.176	22.992.734	9.517.812
Alienação de Bens Móveis	2.087.738	2.114.699	1.318.595
Alienação de Bens Imóveis	20.340.438	20.878.035	8.199.218
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.029.493	24.667.792	9.517.812
DESPESAS DE CAPITAL	28.179.833	24.667.792	9.517.812
Investimentos	28.179.833	24.667.792	9.517.812
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	8.849.659	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	8.849.659	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2016 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	(3.184.596)	11.416.721	13.091.780

FONTE: Anexo 11 RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos de 2016, 2017 e 2018.

Notas:

1. São despesas previstas no art. 44 da LRF: "É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos".

pa

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	3.283.837.517,87	3.357.096.037,48	3.539.965.012,91
Receita de Contribuições dos Segurados	1.277.735.998,42	1.341.551.018,65	1.446.677.839,97
Civil	1.277.735.998,42	1.341.551.018,65	1.446.677.839,97
Ativo	976.921.769,02	993.076.499,46	1.031.805.382,26
Inativo	283.669.837,08	330.568.307,42	396.189.896,67
Pensionista	17.144.392,32	17.906.211,77	18.682.561,04
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.915.581.881,02	1.934.152.224,85	1.999.137.355,19
Civil	1.915.581.881,02	1.934.152.224,85	1.999.137.355,19
Ativo	1.915.581.881,02	1.934.152.224,85	1.999.137.355,19
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	4.150.854,79	3.593.596,24	3.015.265,58
Receitas Imobiliárias	422.536,59	371.134,45	253.898,92
Receitas de Valores Mobiliários	3.728.318,20	3.222.461,79	2.761.366,66
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	2.417.395,95	2.143.576,56	1.861.281,61
Outras Receitas Correntes	83.951.387,69	75.655.621,18	89.273.270,56
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	82.140.496,19	73.693.738,14	87.954.707,68
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	1.810.891,50	1.961.883,04	1.318.562,88
Demais Receitas Correntes	5.215.801,68	5.505.306,00	14.149.094,05
RECEITAS DE CAPITAL (III)	5.215.801,68	5.505.306,00	14.149.094,05
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	8.830.000,00
Amortização de Empréstimos	5.056.397,98	5.347.686,45	5.274.037,15
Outras Receitas de Capital	159.403,70	157.619,55	45.056,90
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.289.053.319,55	3.362.601.343,48	3.554.114.106,96
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	34.530.144,45	34.108.451,16	34.467.590,02
Despesas Correntes	32.430.066,93	32.199.372,92	32.571.401,50
Despesas de Capital	2.100.077,52	1.909.078,24	1.896.188,52
PREVIDÊNCIA (VI)	7.024.908.857,35	7.997.156.422,05	9.027.146.798,57
Benefícios - Civil	7.023.938.899,37	7.994.890.829,81	9.021.565.341,88
Aposentadorias	6.298.121.316,45	7.231.058.678,69	8.228.031.522,34
Pensões	725.817.582,92	763.832.151,12	793.533.819,54
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	969.957,98	2.265.592,24	5.581.456,69
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	969.957,98	2.265.592,24	5.581.456,69
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	7.059.439.001,80	8.031.264.873,21	9.061.614.389
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	(3.770.385.682,25)	(4.668.663.529,73)	(5.507.500.281,63)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			

pa

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	221.936,72	281.091,27	3.386.406,79
Investimentos e Aplicações	28.029.055,72	45.908.871,53	35.855.268,58
Outro Bens e Direitos			

FONTE: Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º Bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 (RREO - Anexo 4).

Notas:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

pa

2084	4.779.343.303,05	19.686.070.876,20	(14.906.727.573,15)	(692.618.066.606,34)
2085	4.783.473.513,38	19.800.668.153,44	(15.017.194.640,06)	(707.635.261.246,40)
2086	4.782.521.357,99	19.925.886.674,81	(15.143.365.316,82)	(722.778.626.563,22)
2087	4.775.051.031,30	19.993.514.192,23	(15.218.463.160,93)	(737.997.089.724,15)
2088	4.776.199.000,22	20.001.423.461,93	(15.225.224.461,71)	(753.222.314.185,86)
2089	4.834.051.329,68	20.803.621.511,34	(15.969.570.181,66)	(769.191.884.367,52)
2090	4.665.221.140,06	20.686.908.565,89	(16.021.687.425,83)	(785.213.571.793,35)
2091	4.688.617.679,07	20.507.867.648,51	(15.819.249.969,44)	(801.032.821.762,79)
2092	4.752.843.333,78	20.837.931.419,61	(16.085.088.085,83)	(817.117.909.848,62)

FONTE: Relatório de Reavaliação Atuarial 2018 (data-base: dezembro/2017), Unidade Responsável: Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM. Emissão: DOC 29/01/2019 pg. 100.

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF); 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: BR-EMSsb-v.2010; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2016; c) tábua de entrada em invalidez: Light Forte suavizada em 78%; d) crescimento real de salários: 3,31% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge 2,1 anos mais jovem para homens e 1,3 anos para mulheres; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9765; k) inflação anual estimada: 4,50%; l) taxa de rotatividade: 0% a.a.; 3) Massa salarial mensal: R\$ 683.959.578,78; 4) O SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO representa o patrimônio destinado à cobertura das obrigações previdenciais, sendo igual ao RESULTADO PREVIDENCIÁRIO sempre que não existir patrimônio com tal destinação; 5) As informações da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RREO - Anexo 10) relativas aos exercícios de 2017 e 2018 tratam-se de valores executados.

O equilíbrio do Regime Próprio de Previdência Municipal (RPPS-SP) é tema central relevante para a sustentabilidade de médio e longo prazo das Finanças Municipais. Nos últimos anos, as receitas próprias do regime têm se mostrado insuficientes para o financiamento dos benefícios de aposentadorias e pensões, sendo a diferença coberta por aportes do Tesouro Municipal.

A ampliação da insuficiência financeira do regime, cujas despesas já comprometem quase a totalidade das receitas de IPTU, pressiona a capacidade do Município de realizar novos investimentos e financiar as diversas políticas públicas de interesse de toda a sociedade.

No quadro apresentado, a título de exemplo, em 2018 nota-se que a insuficiência financeira do regime representou cerca de 10% da Receita Corrente Líquida do Município¹, o que vinha reforçando a importância e urgência do tema da reforma do regime de previdência municipal.

Face a essa situação delicada, a Municipalidade agiu no sentido de realizar mudanças no regime previdenciário. Após alguns anos de trâmite na Câmara Municipal, foi aprovada no fim de 2018 a Lei Municipal nº 17.020/2018, que instituiu a previdência complementar no Município, com a autorização da criação de entidade de previdência fechada (SAMPAPREV), limitou as aposentadorias do regime próprio de previdência dos novos servidores ao teto da Previdência Social e aumentou a alíquota de contribuição social dos servidores de 11% para

¹ Em 2018, a Receita Corrente Líquida realizada foi de R\$ 48.830.405.884,01 (Anexo 3 RREO).

pa

14%, calculados sobre a totalidade da base de contribuição (artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 13.973/2005). Tais mudanças contribuem no sentido de trazer maior racionalidade e sustentabilidade ao sistema previdenciário municipal.

No entanto, considerando a edição recente da nova lei da previdência municipal (menos de quatro meses), sem que as mudanças ainda sejam plenamente sentidas, pois a norma não ganhou eficácia plena em sua publicação (exemplo da incidência da alíquota de 14% dos servidores que passou a ocorrer somente a partir de 28 de março de 2019), é medida que se impõe a revisão dos relatórios atuariais produzidos até então, de modo que novas projeções estão ainda em fase de elaboração e serão divulgadas em breve, o que se coaduna com a ideia de prestar informações transparentes, precisas e atuais à população e também com recomendações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ante o momento de transição atualmente em curso, os dados ora apresentados no quadro acima referem-se à projeção constante do relatório Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo, do ano de 2017 e, apresentado a valores constantes de 2018 a 2092, conforme metodologia atuarial específica autorizada pelo ente supervisor federal.

Parecer Atuarial

(Art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Regulamentação

Os resultados atuariais, constantes desta publicação são decorrentes de regular estudo atuarial de balanço, realizados por consultoria Atuarial regularmente contratada com aplicação de hipóteses atuariais mais condizentes à realidade do RPPS do município e conforme as diretrizes técnicas da entidade gestora de previdência, as quais estão em conformidade com a Legislação Federal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Município de São Paulo, que contempla os seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP - Administração Direta), Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMS), Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), Hospital do Servidor Público (HSPM) e Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

pa

Considerações sobre os Dados Cadastrais

O estudo atuarial foi realizado considerando a data-base 31/12/2017, tendo em vista a recente publicação da nova lei de previdência municipal e o trabalho iniciado pelo IPREM que conterà os novos números atuarias a serem apresentados ao término do mesmo.

A base de dados cadastrais e as informações orçamentárias e financeiras utilizadas na referida avaliação atuarial foram consideradas satisfatórias em parecer exarado pela consultoria atuarial contratada pelo IPREM, mediante prévias análises sobre a sua integridade e consistência conforme relatório específico disponibilizado no sitio do IPREM <<http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br/contas-publicas/>>.

As hipóteses atuariais utilizadas nas projeções supracitadas são as seguintes:

- Tábua de mortalidade geral: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%;
- Tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2016
- Tábua de entrada em invalidez: Light Forte suavizada em 78%
- Crescimento real da massa salarial: 3,31% a.a.
- Crescimento real de benefícios: 0% a.a.
- Taxa real de juros: 5% a.a.
- Hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção.
- Taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0%
- Hipótese de família média: cônjuge 2,1 anos mais jovem para homens e 1,3 anos para mulheres.
- Fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9765.
- Inflação anual estimada: 4,50%
- Taxa de rotatividade: 0% a.a.
- Massa salarial mensal: R\$ 683.959.578,78.

Os regimes financeiros e método atuarial utilizado são:

- Benefícios estruturados em regime financeiro de Capitalização: (1) Aposentadorias programadas e respectivas reversões em pensão; (2) Método atuarial Agregado;
- Benefícios estruturados em regime financeiro de Capitais de Cobertura: (1) Aposentadorias por invalidez e respectivas reversões em pensão; (2) Pensões de ativos.

pa

Ressalte-se que as projeções ainda consideraram uma contribuição sobre as remunerações dos ativos de 22% por parte do Município e 11% por parte dos servidores (o atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores municipais, com base na nova lei da previdência, prevê uma contribuição constante de 42% das remunerações dos ativos, tendo o Município atualmente participação de 28% e o servidor 14%).

Nota da Entidade Gestora do RPPS do Município de São Paulo

O resultado atuarial, projetado para o período de 75 (setenta e cinco) anos trazidos a valor presente líquido com a taxa de desconto, é apto a demonstrar a situação deficitária do RPPS ao longo de todo o período, que é financiado em Regime Financeiro de Repartição Simples, sendo as insuficiências financeiras observadas em cada período, financiadas por recursos adicionais do Tesouro Municipal na forma prevista na Lei Municipal nº 13.973/2005.

pa

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

(Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

Não há, no momento, previsão de novas renúncias de receita para os exercícios de 2020 a 2022. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, ou seja, novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

Relevante se faz, por oportuno, a demonstração dos casos de renúncia de receita e benefícios fiscais vigentes já incorporados ao orçamento municipal ao longo dos anos.

Tais casos não compõem o quadro acima em razão de não se tratarem de casos em que há previsibilidade de entrada em vigor em período futuro, mas sim, como dito acima, de casos que já estão em vigor e incorporados aos números de receita projetada e despesa fixada.

Com o objetivo de melhor tratar as renúncias de receita e também atender a determinação do Egrégio Tribunal de contas do Município de São Paulo (Ofício SSG-GAB nº 23824/2017 / Processo TC nº 72.012.015.17-88 / SEI! 6017.2017/0053250-1) a Secretaria da Fazenda realizou estudos visando ao aperfeiçoamento da metodologia de mensuração da renúncia de receitas existente no ordenamento jurídico municipal, buscando o aprimoramento da apresentação de tais informações.

Cumpre, por oportuno, o destaque dado à classificação das renúncias durante o trabalho realizado na Secretaria da Fazenda, pautado pela máxima transparência, legalidade e rigidez técnica:

- 1) Gasto Tributário;
 - 1.1) Reduzem a arrecadação potencial;
 - 1.2) Aumentam a disponibilidade econômica do contribuinte;
 - 1.3) Constituem uma exceção ao Sistema Tributário de Referência.
- 2) Desonerações Totais;

pa

- 2.1) Inclui o gasto tributário;
- 2.2) Acrescem-se as outras reduções tributárias.
- 3) Potencial Arrecadatório Não Exercido;
 - 3.1) Inclui as desonerações totais;
 - 3.2) Acresce-se a diferença de valor potencialmente arrecadadas entre a imposição tributária máxima em tese e aquela efetivamente exercida.
- 4) Potencial Arrecadatório Máximo.
 - 4.1) Inclui o potencial arrecadatório não exercido;
 - 4.2) Acresce-se o valor não arrecadado em função de imunidades e hipóteses de não incidência heterônomas.

A primeira categorização desenvolvida, e aquela dotada de maior rigidez técnica e metodológica, é a de Gasto Tributário, entendida pela Receita Federal do Brasil desde 1996 como sendo a concessão de incentivo de natureza tributária (ou seja, que impacta negativamente no total de ingresso de receitas tributárias) que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: i) reduz a arrecadação potencial; ii) aumenta a disponibilidade econômica do contribuinte; e iii) constitua, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, excluindo parte dos sujeitos passivos do tributo impactado.

Do ponto de vista legal, o Gasto Tributário é, em síntese, tudo aquilo considerando como renúncia fiscal pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que, conseqüentemente, deve estar expressamente previsto e quantificado na LOA e na LDO e compensado por medida correspondente de aumento de arrecadação ou corte de despesa.

Mas é certo que nem toda desoneração tributária empreendida voluntariamente pelo ente tributante enquadrar-se-á perfeitamente no referido dispositivo legal, tampouco atenderá de forma plena aos três pressupostos supra elencados. Sem prejuízo, tais desonerações necessitam ser consideradas para fins de transparência e controle social, eis que consistem em ações voluntárias da administração voltadas à consecução de política pública no campo social e/ou econômico, e que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para tais desonerações, propõe-se a adoção da terminologia utilizada pela Receita Federal do Brasil, nomeando-as como Outras Reduções Tributárias. Em síntese, restarão tipificadas sob tal nomenclatura as renúncias tributárias em sentido lato não classificáveis como Gasto Tributário. Conforme adotado pela Receita Federal, são as desonerações de caráter geral introduzidas por uma legislação tributária menos onerosa, que passa a ser a nova referência tributária e que tem potencial para gerar redução de receita nos períodos subsequentes ao de sua introdução.

pa

A despeito da impossibilidade de classificar tais renúncias tributárias como gasto tributário, a divulgação do impacto financeiro de tais medidas avança no sentido de possibilitar, pela sociedade e órgãos de controle, uma avaliação mais abrangente da política tributária.

São características dessa espécie de renúncia a ação administrativa que obsta ou diminui a arrecadação tributária, conseqüentemente aumentando a disponibilidade econômica do respectivo sujeito passivo – sem, todavia, constituir exceção à norma de referência tributária, mas sim tornando-se a nova norma de referência, para as hipóteses de incidência abarcadas.

A soma do Gasto Tributário com as Outras Reduções Tributárias resulta no agrupamento de toda renúncia de receita caracterizável pela voluntariedade do próprio sujeito ativo do tributo, pela relação causa-efeito entre a conseqüente diminuição da arrecadação e aumento da disponibilidade econômica do contribuinte, e pela alteração da norma de referência – seja como exceção, no caso do Gasto Tributário, seja para instituir nova norma de referência local, no caso das Outras Reduções Tributárias.

A essa reunião, sugere-se a denominação de Desonerações Totais, constituindo-se na universalidade das ações excepcionais da Administração Municipal que implicam redução de receita tributária – e que, portanto, podem ser revertidas ou alteradas pela própria Administração.

Prosseguindo, e ampliando ainda mais o escopo fenomenológico estudado, tem-se que a imposição tributária regular fixada pela Lei é, no mais das vezes, inferior ao máximo teoricamente possível. Em outras palavras, o critério quantitativo da hipótese de incidência (alíquota do tributo) é via de regra inferior ao máximo permitido, seja tal limite superior representado por alíquota máxima prevista em lei (como no caso do ISS), pelo perfazimento de situação confiscatória constitucionalmente vedada, ou até pela identificação de uma alíquota “ótima”, que implicaria o máximo produto arrecadatário, e cujo aumento causaria diminuição no valor arrecadado (por acarretar prejuízos econômicos, aumento da inadimplência e fuga de contribuintes para outras jurisdições, por exemplo).

Tal referência platônica (no sentido de teórica, ideal) é denominada Sistema Tributário de Referência, e será objeto de discussão mais adiante neste relatório, porquanto fundamental não apenas à quantificação da espécie ora discriminada, mas à viabilidade da presente proposta como um todo.

Concluindo quanto ao ponto em apreço, sugere-se denominar a reunião do montante não recolhido em função da alíquota inferior à máxima ou ótima com as Desonerações Totais (que, lembremos, é por sua vez composta pela soma do Gasto Tributário com as Outras Reduções Tributárias) de Potencial Arrecadatário Não Exercido, denominação esta que pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações



ou decisões de política pública ou tributária a si atribuíveis, constituam tais ações uma exceção à norma de referência do tributo (Gasto Tributário), uma substituição da norma, nas hipóteses de incidência sobre as quais versa (Outras Reduções Tributárias), ou a própria norma de referência, inferior à máxima ou à ótima, de acordo com o Sistema Tributário de Referência.

A nomenclatura aqui proposta (Potencial Arrecadatório Máximo) já vem sendo utilizada pelo Estado de São Paulo, embora considerada por aquele ente de forma unificada – ou seja, sem a distinção entre Potenciais Arrecadatórios Máximo e Não Exercício. Sem prejuízo, entende-se significativa a distinção, pois o Potencial Arrecadatório Não Exercido pode, em tese, ser concretizado por alteração legislativa de competência do próprio Município, enquanto que o Potencial Arrecadatório Máximo, pela própria natureza dos valores que o compõem, não pode ser mitigado por iniciativa municipal, dependendo, eventualmente, de alteração em norma de âmbito nacional.

Externo ao Potencial Arrecadatório Máximo, mas cuja divulgação resta em igual medida necessária, é a soma dos Benefícios Financeiros e Creditícios concedidos pela Municipalidade. Entende-se por Benefício Financeiro a soma dos desembolsos decorrentes de eventuais equalizações de juros e preços, bem como dos saldos de obrigações do Tesouro Municipal (como, por exemplo, aquelas decorrentes da emissão de certificados de incentivo fiscal, passíveis de utilização para quitação total ou parcial de créditos tributários). Já por Benefício Creditício entende-se a soma dos gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, cuja taxa de juros imposta ao beneficiário seja inferior ao custo de captação de correspondentes recursos pelo Tesouro Municipal.

Significativo ressaltar que os Benefícios Financeiros e Creditícios não são aqui entendidos como renúncia de receita, haja vista que, contabilmente, não constituem diminuição de receita, mas sim verdadeira despesa pública.

Exposta a classificação sugerida, cumpre expor o conceito de Sistema Tributário de Referência, o qual se revela fundamental para a exequibilidade da sistematização e classificações propostas, bem como para garantir a confiabilidade técnica e uniformidade metodológica dos levantamentos quantitativos a serem realizados.

Trata-se, pois, de referência ideal (no sentido de teórica) de sistema tributário, a partir do qual se compara o sistema tributário real para um determinado tributo, quantificando-se as discrepâncias como benefícios fiscais. O Sistema Tributário de Referência é, idealmente, construído de forma distinta para cada tributo, com base em critérios conceituais e legais.



Segundo construção da Receita Federal do Brasil², cuja adoção propomos, o Sistema Tributário de Referência consiste na “estrutura referência a partir da qual os desvios são identificados e classificados como gastos tributários.”

Assim, diante do exposto, elencamos abaixo o resultado deste trabalho inicial da Secretaria da Fazenda, sendo um importante avanço em relação ao acompanhamento das renúncias de receita.

² Conforme documento disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renunciafiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/sistema-tributario-de-referencia-str.pdf/view>. Acesso em 06/09/2018.

pa

R\$ milhões

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	1,35	1,40	1,45	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13	612,27	636,76	660,64	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 7º da Lei nº 15.889	574,01	596,97	619,35	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Alínea "h" do inciso II do art. 18, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	9,24	9,61	9,97	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 14.652				
IT	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	2,02	2,10	2,18	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Alínea "g" do inciso II do art. 18, c/c a Lei nº 10.796, de 22/12/89				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	4,64	4,82	5,00	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	3,69	3,83	3,98	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

pa

R\$ milhões

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IP	DESONERAÇÕES	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	1,80	1,87	1,94	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Arts. 1º e 3º da Lei nº 13.672, de 01/12/03				
IT	DESONERAÇÕES	Arts. 1º e 3º da Lei nº 13.672, de 01/12/03				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	0,08	0,08	0,08	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	0,80	0,84	0,87	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95	12,50	13,00	13,48	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IP	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03				
IT	DESONERAÇÕES	Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95				
IT	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	0,21	0,22	0,23	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91				
IP	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91	0,25	0,26	0,27	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04				
ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	DESONERAÇÕES	art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/2017: desconto nos juros de mora, multa e encargos moratórios, em percentuais conforme pagamento à vista ou parcelado.	91,78	80,68	76,19	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

pa

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IP	DESONERAÇÕES	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01	9,28	9,65	10,01	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01				
IT	DESONERAÇÕES	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	1,00	1,04	1,08	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	14,04	14,60	15,15	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IT	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	17,22	17,91	18,58	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	3,58	3,72	3,86	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	0,18	0,19	0,19	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	1,74	1,81	1,88	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

pa

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13				Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	138,97	144,53	149,95	
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13				
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	1,43	1,49	1,55	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS e IPTU	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	15,00	15,00	15,56	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	2,43	2,53	2,62	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	2,42	2,52	2,62	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

pa

R\$ milhões

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			PREVISTA			
			2020	2021	2022	
IPTU e ISS	DESONERAÇÕES	Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11	-	-	-	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08	130,83	139,13	147,95	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	44,53	47,35	50,35	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 6º da Lei nº 15.891, de 07/11/13	1,57	1,67	1,77	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	142,55	151,60	161,21	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

pa

RS milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS, IPTU e ITBI	DESONERAÇÕES	Art. 13 da Lei nº 16.359, de 13/01/16 – o disposto neste artigo entrará em vigor no exercício em que for considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizado com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o artigo 17 da Lei nº 16.359, de 13/01/16 Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 13.680, de 10/12/03, Acrescido pela Lei nº 16.359, de 13/01/16	48,96	52,06	55,37	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Ampliação dos incentivos fiscais relativos a programas de habitação de interesse social (Lei nº 15.891, de 07 de Novembro de 2013)	4,35	4,52	4,69	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09	5,06	5,39	5,73	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

pa

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	0,35	0,37	0,39	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14	0,35	0,37	0,40	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	51,11	53,15	56,52	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15				
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	55,91	57,31	60,95	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	12,09	12,86	13,68	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 2º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	13,74	14,61	15,53	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

pa

R\$ milhões

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	0,01	0,01	0,01	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	54,68	58,15	61,84	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	POTENCIAL ARRECADATÓRIO NÃO EXERCIDO	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	4.939,45	5.124,68	5.316,85	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS		Com a redação da Lei nº 16.272, de 30/09/15				
ISS		Acrescida pela Lei nº 15.406, de 08/07/11				
ISS		Acrescido pela Lei nº 16.272, de 30/09/15				
ISS		Acrescido pela Lei nº 16.757 de 14/11/17				
ISS						
ISS						

pa

R\$ milhões

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS, IPTU e ITBI	DESONERAÇÕES	Arts. 1º a 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/2017: Incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas no Pólo de Ecoturismo criado pela Lei nº 15.953/2014.	4,11	4,28	4,44	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Lei que institui o Programa de Regularização de Débitos – PRD, regularização dos débitos das pessoas jurídicas que adotam o regime especial de recolhimento de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.701/2003. (LEI nº 16.240/2015)	31,52	29,47	29,10	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
TRSS	POTENCIAL ARRECADATÓRIO NÃO EXERCIDO	Alteração de valores e classificação dos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde na TRSS. (LEI Nº 16.398, DE 09 DE MARÇO DE 2016)	7,60	7,90	8,20	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Doação ao FUMCAD	1,49	1,55	1,61	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	DESONERAÇÕES	Parcelamento Irregular	1,56	1,62	1,68	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

pa

R\$ milhões						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
COSIP	DESONERAÇÕES	Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL	43,75	45,39	47,09	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	DESONERAÇÕES	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, c/c a Lei nº 14.865, de 29/12/08 - SUP	935,55	994,90	1.058,01	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	BENEFÍCIOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	40,00	40,00	41,50	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
IPTU	POTENCIAL ARRECADATÓRIO MÁXIMO	Art. 150, VI da Constituição Federal	916,90	953,58	989,33	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
ISS	POTENCIAL ARRECADATÓRIO MÁXIMO	Art. 150, VI da Constituição Federal	1.883,67	2.003,16	2.130,24	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)
TOTAL			10.893,61	11.372,49	11.883,14	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

pa

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.602.250.218,80
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	51.928.717,03
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.550.321.501,78
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.550.321.501,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.381.648.111,94
Novas DOCC	1.381.648.111,94
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	168.673.389,84

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

pa

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

(Art. 137, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo)

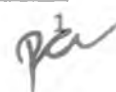
Tendo em vista que o Programa de Metas é o instrumento que organiza, de forma clara e transparente, as prioridades da Prefeitura nos quatro anos de mandato, contemplando as prioridades de uma gestão nos termos da Lei Orgânica do Município (Artigo 69-A), é fundamental considerar, na presente peça de planejamento orçamentário – a LDO –, a influência daquele instrumento, para elaboração do rol de suas Metas e Prioridades, agora com o viés da arquitetura orçamentária para o ano de 2020 no Município.

Nesta LDO de 2020, portanto, também haverá a materialização da intensa interlocução, iniciada no ano de 2017, entre a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) – responsável pela elaboração e monitoramento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e a Secretaria do Governo Municipal (SGM)¹ – responsável pelas mesmas atribuições no que diz respeito ao Programa de Metas – com vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município, proporcionando uma atuação mais certa na resolução de demandas da sociedade. Reforça-se, assim, a situação idiossincrática do Município de São Paulo ao contar com dois instrumentos de planejamento: Programa de Metas e PPA.

Importante destacar que esta lógica de construção do Anexo 1 – Metas e Prioridades da LDO, tendo por base o Programa de Metas, foi aplicada desde o ciclo de planejamento municipal anterior, que se iniciou no ano de 2013. A correlação entre os dois instrumentos de planejamento governamental, diga-se, encontra fundamento no fato de ambos indicarem prioridades da gestão.

Assim, o primeiro ano de cada gestão no Município de São Paulo é caracterizado pela inauguração de um novo ciclo de planejamento, momento em que a Administração Municipal direciona-se para a construção, no primeiro semestre, do Programa de Metas, e, no segundo semestre, do Plano Plurianual (casos de 2013 e 2017). Nesses anos iniciais, contudo, tem-se um vácuo em termos do PPA de referência, pois este instrumento que norteará as ações da Administração Pública para os quatro anos vindouros só será confeccionado no segundo semestre do mesmo exercício. Assim, a LDO, a ser entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril, toma por base o outro instrumento de planejamento da Administração Municipal: o Programa de Metas, inclusive nos dois anos subsequentes.

¹ Desde fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 17.068/2019. Anteriormente, a interlocução da Secretaria da Fazenda para assuntos referentes ao Programa de Metas era com a Secretaria Municipal de Gestão.



Entretanto, tal situação também é criada no último exercício de uma gestão, como no caso presenciado em 2016 e a ser provavelmente reeditado em 2020. Nestes anos, novamente no mês de abril, o Poder Executivo submeterá à apreciação pelo Legislativo da LDO do ano subsequente (2017 e 2021, nos casos citados), no qual não há Programa de Metas de referência, uma vez que este é elaborado justamente no primeiro semestre de uma nova gestão. Deste modo, utiliza-se como referência, para fins de construção do Anexo 1 de que aqui se trata, o PPA que estará em seu último ano de vigência e que foi influenciado pelo Programa de Metas até então vigente, o que demonstra a mutualidade existente entre os instrumentos.

Portanto, pode-se afirmar que a lógica acima descrita é retrato da existência de dois instrumentos de planejamento e que direcionam as ações na Cidade de São Paulo, com um deslocamento temporal de um ano entre si, bem como pelo próprio lapso temporal nas datas de elaboração e entrega ao Poder Legislativo de LDO e PPA. Quanto a este último ponto, frisa-se que existem propostas legislativas que visam mitigar os efeitos deste descompasso temporal, como é o caso do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009, que, no parágrafo primeiro de seu artigo 9º, torna as datas de encaminhamento do PPA e da LDO coincidentes no dia 30 de abril (lembrando da diferença temporal existente entre tais instrumentos no Governo Federal e no Município de São Paulo, o que tornaria necessária uma adaptação à realidade municipal).

Assim, torna-se imprescindível que ambos os instrumentos – Programa de Metas e PPA – estejam o mais integrados e coerentes possível entre si, de modo a não haver qualquer obscuridade ou lacuna em termos de planejamento e orçamento municipais. A LDO só reforça esse vínculo, para além da exigência legal, com vistas a dar efetividade às políticas públicas municipais.

Não obstante tal realidade, na medida em que o PPA ganhe maior importância e efetividade perante as ações em curso na Secretaria Municipal da Fazenda, bem como as inovações legislativas supramencionadas se destaquem, a tendência natural é que a LDO se baseie, formalmente, nas diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, destacados no PPA.

Feitas as explicações quanto ao quadro estrutural de elaboração do presente Anexo 1 – Metas e Prioridades, apresentam-se, na sequência, as Metas e Prioridades para a Administração Pública Municipal capturadas por meio de um recorte temporal do Programa de Metas para o exercício de 2020.

Objetivo Estratégico	Metas	Total 2020 Projetos
Melhorar a mobilidade de pedestres	Construir e recuperar 750.000 m ² de calçadas promovendo a qualidade, acessibilidade e segurança	200.000.000,00
Melhorar a infraestrutura das vias públicas		377.600.000,00
	Recapear 1.800.000 m ² de vias públicas	
	Realizar inspeção especial em 142 pontes, viadutos, passarelas e/ou túneis	
	Recuperar 47 pontes, viadutos, passarelas e/ou túneis	
Revitalizar parques, praças e canteiros centrais		209.340.416,00
	Recuperar 60 praças, canteiros centrais e remanescentes	
	Revitalizar 34 parques	
Implantar estrutura turística na região central da cidade conhecida como Triângulo Histórico	Implantar estrutura turística na região central da cidade conhecida como Triângulo Histórico	17.798.131,62
Reduzir áreas inundáveis da cidade	Reduzir em 12,6% (2,77 km ²) as áreas inundáveis (*)	457.759.129,74
Melhorar o transporte público		159.370.000,00

Implantar 9,3 km de novos corredores de ônibus

Requalificar 30,7 km de corredores ou faixas exclusivas de ônibus, incluindo manutenção das paradas

Requalificar 1,2 km da Avenida Santo Amaro com obras de urbanização envolvendo alargamento de vias, reforma de calçadas e pavimento das vias

Conectar e requalificar a rede cicloviária

221.245.418,83

Implantar 135,22 km de infraestrutura cicloviária (ciclovias ou ciclofaixas)

Requalificar 160,89 km de infraestrutura cicloviária

Reduzir a vulnerabilidade na primeira infância

9.304.386,01

Atender, conforme padrão, a 80% do total das crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade nos 10 distritos mais vulneráveis

Reduzir a taxa de mortalidade infantil para 10,7 óbitos por mil residentes menores de um ano

Ampliar 15.157 vagas em creche

Reduzir o número de usuários de drogas em logradouros públicos

115.565.522,50

Reduzir em 50% o número de usuários de drogas em logradouros públicos

	Criar 300 novas vagas para atendimento humanizado em saúde e assistência social especificamente para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas	
Reduzir os imóveis sem titulação fundiária	Beneficiar 160 mil famílias por procedimentos de regularização fundiária (*)	130.610.282,78
Beneficiar a população com unidades habitacionais	Entregar 21 mil unidades habitacionais (*)	14.438.712,79
Promover urbanização integrada em assentamentos precários	Beneficiar 10 mil famílias com obras de urbanização em assentamentos precários (*)	457.000.000,00
Revitalizar unidades escolares, de saúde, de cultura e de esportes e lazer		237.948.101,82
	Reformar ou reequipar 575 unidades escolares	
	Reformar ou reequipar 256 unidades de saúde	
	Revitalizar 14 equipamentos de cultura	
	Revitalizar 20 equipamentos sob a gestão da Secretaria de Esportes e Lazer	
	Implementar internet de alta velocidade em 100% das unidades escolares (374 EMEF's com internet de alta velocidade)	
Criar novos equipamentos de educação e saúde		240.368.228,70
	Entregar 12 CEUs	

Equipar o hospital de Parelheiros

Construir o hospital de Brasilândia

Construir e equipar 6 UPAs

Reduzir mortes no trânsito	Reduzir em 13,7% o índice de mortes no trânsito (de 6,95 para 6,0 mortes para cada 100 mil habitantes) (*)	9.700.000,00
Ampliar a acessibilidade e o respeito à diversidade		1.068.000,00

Fornecer tecnologia assistiva a 1840 pessoas com deficiência

Atender a 2.060 pessoas com deficiência em iniciativas de trabalho e renda

Reconhecer iniciativas de 65 empresas, entidades do terceiro setor e órgãos públicos com o selo municipal de direitos humanos e diversidade na cidade de São Paulo

Ampliar a coleta seletiva	Alcançar 100% de distritos com 100% de atendimento de coleta seletiva	12.545.000,00
Dar sustentabilidade ambiental à cidade		33.621.414,16

Melhorar 80 posições no ranking estabelecido pelo Programa Município VerdeAzul

Reduzir emissões em 131.000 toneladas de CO2 equivalente (*)

per

Implantar medidas/dispositivos de sustentabilidade (reuso de água e eficiência energética) em 55% dos novos equipamentos entregues

Implantar 6 novos parques

Agilizar a concessão de licenciamentos e alvarás

Reduzir em 45% (para 202 dias) a mediana de dias para concessão de licenciamentos e alvarás

1.800.000,00

Fortalecer o Governo Aberto na cidade

2.004.000,00

Implantar 100% dos compromissos do 2º Plano de Ação em Governo Aberto

Aumentar para 6,25 o Índice de Integridade da Prefeitura de São Paulo até 2020

Garantir que 100% dos novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempos de tramitação

3.609.086.744,94

* Metas para o biênio 2019/ 2020.

pa

PROJETOS EM ANDAMENTO

(Art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em atendimento à determinação contida no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 2000, é apresentado, na sequência, relatório contendo os projetos orçamentários em andamento no exercício fiscal de 2019.

Importante destacar que estes projetos foram previstos pelas respectivas unidades orçamentárias, quando da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, em consonância com a exigência do artigo 13 da Lei nº 16.961/18 (LDO/2019), bem como de acordo com o disposto no art. 2º, inciso IV, da Portaria SF 162/2018, que norteou os esforços para construção da peça orçamentária vigente.

Para a inclusão dos projetos orçamentários no âmbito da PLOA, os seus responsáveis, nos diversos órgãos desta municipalidade, previram recursos para aqueles em andamento e para os novos projetos, uma vez que cada Unidade Orçamentária é quem possui condições de identificar e dimensionar as respectivas necessidades.

Após análise e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal de Vereadores, os projetos orçamentários, em sua maioria, nascem com seus recursos integralmente congelados, seguindo as normas e diretrizes da Administração Financeira Orçamentária Pública, e são liberados, prudentemente, ao longo do exercício, conforme se concretize o recebimento de receitas públicas em relação à previsão inicial. Portanto, o descongelamento destes recursos depende, entre outros fatores, da disponibilidade financeira (no caso de projetos cuja fonte seja a transferência de recursos federais ou estaduais ou de fontes municipais vinculadas), das diretrizes de cada secretaria em termos dos projetos orçamentários prioritários e da existência de capacidade orçamentário-financeira para execução das obras custeadas pelo Tesouro Municipal.

Diante da lógica acima descrita, dentre a relação dos projetos orçamentários em andamento, são apresentados, com um asterisco (*), aqueles que já ingressaram o exercício com recursos orçamentários disponíveis, como também aqueles que já foram alvo de solicitação de liberação de recursos pelas unidades orçamentárias e, portanto, os tiveram disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Já naqueles identificados com dois asteriscos (**), além da mencionada disponibilidade orçamentária, houve a emissão de nota de empenho, ou seja, já teve início o ciclo de execução orçamentária, composto por reserva – empenho – liquidação – pagamento.

pa

PROJETOS

- 1000 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (*)
- 1001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (**)
- 1003 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO (*)
- 1013 - CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL
- 1014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL
- 1020 - AUMENTO DE CAPITAL DA SÃO PAULO TURISMO S/A (*)
- 1021 - PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO (*)
- 1030 - EQUIPAMENTO DOMÉSTICO PARA UNIDADES HABITACIONAIS
- 1032 - CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DO SAMBA (*)
- 1039 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - EHS - TERRA PROMETIDA/PETROBRÁS - LEI Nº 15.842/2013
- 1050 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE MULHERES
- 1051 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
- 1055 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA A GUARDA CIVIL METROPOLITANA
- 1058 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 1059 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 1065 - CASA DE CULTURA
- 1090 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA
- 1094 - CORREDOR ARICANDUVA
- 1095 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS
- 1096 - ACESSIBILIDADE, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS
- 1097 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS
- 1098 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS
- 1099 - CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS (**)
- 1100 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS (**)
- 1109 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS (*)
- 1131 - PROJETOS DE ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 1137 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS (**)
- 1169 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS (*)
- 1170 - INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIRROS - PLANO DE OBRAS DAS SUBPREFEITURAS (**)
- 1193 - OBRAS E SERVIÇOS NAS ÁREAS DE RISCOS GEOLÓGICOS (**)
- 1220 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (**)
- 1221 - AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA
- 1230 - ESTUDOS E PROJETOS DE GESTÃO
- 1231 - MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL - PPP
- 1233 - MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL
- 1240 - MODERNIZAÇÃO SEMAFÓRICA

- 1241 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS URBANAS (*)
- 1276 - PROJETOS E AÇÕES DE APOIO HABITACIONAL (**)
- 1324 - IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 1358 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (**)
- 1383 - PMAT - PROGRAMA MOD DA ADM TRIBUT E DA GEST SET SOC BAS (**)
- 1399 - AQUISIÇÃO DE ARMAS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE DEFESA (*)
- 1409 - EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- 1502 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SRT, SMT E UA
- 1503 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SRT, SMT E UA
- 1504 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO (CER)
- 1505 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO (CER)
- 1506 - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS (*)
- 1507 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE HOSPITAIS (*)
- 1508 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) (*)
- 1509 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) (*)
- 1510 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO IDOSO (URSI)
- 1512 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) (**)
- 1513 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) (*)
- 1514 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA REDE HORA CERTA
- 1515 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DA REDE HORA CERTA
- 1519 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 1520 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 1702 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
- 1703 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (**)
- 1706 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ECOPONTOS (*)
- 1707 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ECOPONTOS
- 1708 - IMPLANTAÇÃO DE PÁTIOS DE COMPOSTAGEM (*)
- 1709 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DOS PLANETÁRIOS MUNICIPAIS
- 1710 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UMAPAZ
- 1711 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE
- 1896 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CLUBE DA COMUNIDADE (CDC)
- 1901 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA A PESSOA IDOSA
- 3000 - AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS
- 3001 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADM. E FISCAL - PNAFM (**)
- 3002 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS (*)
- 3003 - AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA PAULISTANA DE SECURITIZAÇÃO - SP SECURITIZAÇÃO (*)

- 3004 - AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA (*)
- 3010 - PROJETOS DE SAÚDE ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
- 3011 - PROJETOS DE EDUCAÇÃO ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
- 3012 - PROJETOS DE TRANSPORTE E MOBILIDADE ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
- 3013 - PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
- 3014 - PROJETOS DE HABITAÇÃO ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
- 3015 - PROJETOS DE SEGURANÇA URBANA ORIUNDOS DE RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS
- 3016 - PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU ANHEMBI
- 3350 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (**)
- 3353 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 3354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (**)
- 3355 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANANCIAS
- 3356 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (**)
- 3357 - URBANIZAÇÃO DE FAVELAS (**)
- 3358 - LOCAÇÃO SOCIAL (**)
- 3359 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI (*)
- 3360 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)
- 3361 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
- 3362 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
- 3363 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)
- 3364 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU)
- 3365 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)
- 3366 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)
- 3377 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO OLÍMPICOS (**)
- 3380 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E ALÇAS (*)
- 3390 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 3398 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3399 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3401 - IMPLANTAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - CULTURA VIVA (*)
- 3402 - CONSTRUÇÃO DE CASAS DE CULTURA
- 3403 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CASAS DE CULTURA
- 3406 - IMPLEMENTAÇÃO DO SELO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE
- 3408 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIGSP
- 3512 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
- 3660 - COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

17pa

3661 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - HABITAÇÃO (*)
3704 - AÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES
3742 - PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS (*)
3743 - MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO
3745 - AUMENTO DE CAPITAL DA SPTRANS
3746 - AUMENTO DE CAPITAL DA CET
3757 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REDESENHO URBANO EM ÁREAS CALMAS E SEGURANÇA VIÁRIA
5001 - AUMENTO DE CAPITAL - SPOBRAS
5013 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM (**)
5084 - OBRAS DE COMBATE A ENCHENTES E ALAGAMENTOS
5085 - INTERVENÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS (**)
5086 - INTERVENÇÕES NO MOBILIÁRIO URBANO
5087 - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS
5088 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
5089 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
5100 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO (**)
5160 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
5187 - RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OAE (**)
5205 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INTERGERACIONAIS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
5206 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS INTERGERACIONAIS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
5499 - DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU - ACJ - AIU VILA ANDRADE
5500 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS AIU VILA ANDRADE
5501 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO AIU VILA ANDRADE
5502 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS AIU VILA ANDRADE
5503 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS AIU VILA ANDRADE
5504 - CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS AIU VILA ANDRADE
5505 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS AIU VILA ANDRADE
5506 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AIU VILA ANDRADE
5507 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS AIU VILA ANDRADE
5508 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS AIU VILA ANDRADE
5509 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL AIU VILA ANDRADE
5510 - URBANIZAÇÃO DE FAVELA AIU VILA ANDRADE
5511 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AIU VILA ANDRADE
5512 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS AIU JURUBATUBA
5513 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO AIU JURUBATUBA
5514 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS AIU JURUBATUBA
5515 - CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS AIU JURUBATUBA
5516 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS AIU JURUBATUBA
5517 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AIU JURUBATUBA

- 5518 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS AIU JURUBATUBA
5519 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS AIU JURUBATUBA
5520 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL AIU JURUBATUBA
5521 - URBANIZAÇÃO DE FAVELA AIU JURUBATUBA
5522 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AIU JURUBATUBA
5523 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS AIU INTERLAGOS
5524 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO AIU INTERLAGOS
5525 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS AIU INTERLAGOS
5526 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS AIU INTERLAGOS
5527 - CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS AIU INTERLAGOS
5528 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS AIU INTERLAGOS
5529 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AIU INTERLAGOS
5530 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS AIU INTERLAGOS
5531 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS AIU INTERLAGOS
5532 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL AIU INTERLAGOS
5533 - URBANIZAÇÃO DE FAVELA AIU INTERLAGOS
5534 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AIU INTERLAGOS
5535 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS AIU JURUBATUBA
5536 - DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU - ACJ - AIU JURUBATUBA
5537 - DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU - ACJ - AIU INTERLAGOS
5601 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS (*)
5602 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS (*)
5608 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA A COLETA SELETIVA (**)
5681 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO HERBÁRIO MUNICIPAL
5840 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
5866 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
5867 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS
5868 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE ORIENTAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
5869 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)
5870 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL
5871 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
5872 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A ADOLESCENTES EM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVAS
5873 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)
5874 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
5957 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E

ARQUEOLÓGICO

5958 - AUMENTO DE CAPITAL DA SP CINE

5959 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS (**)

5960 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS (*)

7000 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO

7001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO

7110 - PROJETOS PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (**)

7117 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E/OU CONTAMINADAS

7127 - ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS (*)

7129 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE VIVEIROS

7130 - PLANTIO DE ÁRVORES (**)

7200 - AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PRODAM

7201 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROTÓTIPOS PARA INICIATIVAS INOVADORAS

7202 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PROSPECÇÃO DE PROBLEMAS PÚBLICOS E IDEIAÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA INOVAÇÃO

7203 - INCENTIVOS FISCAIS PARA REGIÃO NOVA LUZ

7204 - PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL RELACIONADO À ARENA CORINTHIANS (**)

7205 - APORTE PARA GARANTIA DE PPP'S E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

7207 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO

9133 - AUMENTO DE CAPITAL DA SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO

9201 - INTERVENÇÕES NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA

9204 - PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO- AVANÇA SAÚDE SP (*)

9205 - PROJETOS ORIUNDOS DE RECURSOS COM DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PARCERIAS